



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 13 DE JULHO DE 1998 – 2ª-FEIRA – Nº 1846 – Circulação: 13.07.98 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação (interino)
CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura – (interino)
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2118 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear **Vanda Maria dos Santos Botelho**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Código CDS-3, do Gabinete Civil.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2119 DE 10 DE julho DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 603/98-SESA,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções de confiança do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 17 de abril do corrente:

Função de Confiança/Servidor	Código
01 - Chefe da Coordenadoria de Apoio a Diagnóstico e Terapêutico Aldonário da Silva Henriques	FGS-2
02 - Chefe da Coordenadoria de Enfermagem Francisco de Assis Moreira de Oliveira	FGS-2

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2120 DE 10 DE julho DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 603/98-SESA,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções de confiança do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 17 de abril do corrente:

Função de Confiança/Servidor	Código
01 - Responsável pelas Atividades da Clínica de Enfermagem Médica José Luiz da Cunha Pena	FGI-3

02 - Responsável pelas Atividades da Clínica Oftalmológica Antonio Sérgio Lobato de Souza	FGI-3
03 - Responsável pelas Atividades da Clínica Cardiológica Paulo Campbell Rebelo	FGI-3
04 - Responsável pelas Atividades da Clínica de Nefrologia Maria Emília Fernandes da Mata	FGI-3
05 - Responsável pelas Atividades da Clínica Oncológica José Mauro Secco	FGI-3
06 - Responsável pelas Atividades da Clínica de Doenças Transmissíveis Maria Dorian Cavalcante de Souza	FGI-3
07 - Responsável pelas Atividades da Clínica Neurológica Eliana Dirce Torres Khoury	FGI-3
08 - Responsável pelas Atividades da Clínica Endocrinológica Ana Lúcia Valente de Oliveira	FGI-3
09 - Responsável pelas Atividades da Clínica Gastroenterológica Marluce Salomão de Santana	FGI-3
10 - Responsável pelas Atividades do Centro Cirúrgico Teresa Cristina Brasil Ferreira	FGI-3
11 - Responsável pelas Atividades da Clínica Torácica Rosângela de Souza Bittencourt	FGI-3
12 - Responsável pelas Atividades da Clínica de Doenças Mentais Rosano Barata dos Santos	FGI-3
13 - Responsável pelas Atividades da Clínica de Urologia Francisco Lúcio Souza Cavalcante	FGI-3
14 - Responsável pelas Atividades da Clínica de Cirurgia Plástica e Buco-Maxilo-Facial Alexandre José Borges Lourinho	FGI-3
15 - Responsável pelas Atividades da Clínica Neuro-Cirúrgica Luiz Alejandro Astudillo Cadena	FGI-3
16 - Responsável pelas Atividades da Clínica Otorrinolaringológica Arthur de Lima Torrinha	FGI-3
17 - Responsável pelas Atividades de Serviço Psicossocial Edna Lúcia Oliveira Melo	FGI-3
18 - Responsável pelas Atividades do Ambulatório Luiza Renata Pinheiro Veiga de Carvalho	FGI-3
19 - Responsável pelas Atividades da Clínica Fisioterápica Charles Marcelo Santana Rodrigues	FGI-3
20 - Responsável pelas Atividades da Clínica de Enfermagem Cirúrgica Marco Antônio Balieiro de Almeida	FGI-3
21 - Responsável pelas Atividades de Imaginologia Joel Luis Heisler	FGI-3
22 - Chefe do Laboratório de Análises Clínicas Teresa Cristina da Silva Santos	FGI-3

- 23 - Responsável pelas Atividades de Bioquímica
Míria de Fátima da Costa Brabo FGI-2
- 24 - Responsável pelas Atividades de Hematologia
Eldonor Cunha Alves Júnior FGI-2
- 25 - Responsável pelas Atividades da Clínica de Neonatologia e CTI
Neurene Lameira Vieira FGI-3
- 26 - Chefe do Serviço de Reabilitação
José Augusto Bastos Acácio FGI-2
- 27 - Secretário Administrativo/CDS
Rosa Maria Santos FGI-1

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

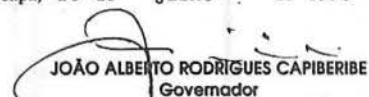
DECRETO Nº 2121 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 619/98-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Sandra Elisa Pereira Souza, da função comissionada de Chefe do Serviço de Enfermagem/CDS/CAH, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de julho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2122 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 606/98-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Ana Lúcia da Silva Ferreira, da função comissionada de Responsável pelas Atividades da Tuberculose e Hanseníase/DE/ CVS, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de julho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2123 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 606/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear Sandra Elisa Pereira Souza, ocupante do cargo de Enfermeiro, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Tuberculose e Hanseníase/DE/ CVS, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de julho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

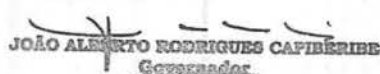
DECRETO Nº 2124 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear PAULO ROBERTO CAMPBELL REBELO, ocupante do cargo de Médico, Classe C, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Cardiológica/CCM/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

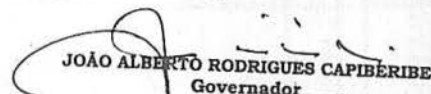
DECRETO Nº 2125 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear ELIANA DIRCE TORRES KHOURY, ocupante do cargo de Médico, Classe C, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Neurológica/CCM/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2126 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear ROSANO BARATA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica de Doenças Mentais/CCM/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2127 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear ANA LÚCIA VALENTE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Endocrinológica/CCM/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
DIRETOR
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,35
* Modelo II.....R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2128 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ MAURO SECCO**, ocupante do cargo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica de Oncologia/CCM/H. Especialidades, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2129 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DORIAN CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica de Doenças Transmissíveis/CCM/H. Especialidades, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2130 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **MARIA EMÍLIA FERNANDES DA MATA**, ocupante do cargo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica de Nefrologia/CCM/H. Especialidades, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2131 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ LUIZ DA CUNHA PENA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Programa de Auxílio e Assistência Social do Governo do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Enfermagem Médica/CCM/H. Especialidades, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2132 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **ALDOMÁRIO DA SILVA HENRIQUES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico/H. Especialidades, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da

Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2133 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Fisioterápica/CADT/H. Especialidades, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2134 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **EDNA LÚCIA OLIVEIRA MELO**, ocupante do cargo de Assistente Social, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Serviço Psicossocial/CADT/H. Especialidades, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2135 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **MARCO ANTONIO BALIEIRO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Enfermagem Cirúrgica/CADT/H. Especialidades, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2136 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral/SESA nº 15256/1998**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Hélla de Cássia Góes de Pinho**, do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, Padrão 05, Subgrupo NS, Grupo Administrativo, Matrícula nº 40112-9, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de junho de 1998.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2137 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício 595/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **LUIZA RENATA PINHEIRO VEIGA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe C, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função

comissionada de Responsável pelas Atividades do Ambulatório de Especialidades/CADT/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2138 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Enfermagem/H. Especialidades, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2139 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear TEREZA CRISTINA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Bioquímico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas/H. Especialidades, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2140 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear ELDONOR CUNHA ALVES JÚNIOR, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Hematologia/LAC/H. Especialidades, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2141 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear MILRIA DE FÁTIMA DA COSTA BRABO, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Bioquímica/LAC/H. Especialidades, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2142 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear NEURENE LAMEIRA VIEIRA, ocupante do cargo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Contrato Administrativo, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Neonatológica e CTI/CC/H. Mulher, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2143 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício 595/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ AUGUSTO BASTOS ACÁSSIO, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Reabilitação/H. Mulher, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2144 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 617/98-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1206, de 27 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1793, de 27 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Maria Nilza Rodrigues Machado, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Avaliação e Controle, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente."

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2145 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 617/98-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1219, de 27 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1793, de 27 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Ana Zilda da Silva Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Controle de Pessoal/DAP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de abril do corrente."

Macapá, 10 de julho de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2146 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 608/98-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Fernando Araújo de França**, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Apoio às Populações Especiais (Índio e Idoso)/UAP/DE/CVS, Grupo II, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2147 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 605/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **Antonio Pinho da Silva Bogéa**, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Gastroenterológica/CCM/H. Especialidades, Grupo III, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2148 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 558/98-SESA**,

RESOLVE:

Nomear **Rosy Ribeiro dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto de Saúde de Cruzeiro/1ª Reg., **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2149 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Autorizar **Albino Alves de Souza**, Secretário de Estado da Administração, para viajar da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do **Lançamento Nacional do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - Projeto SAC/Brasil**, uma realização do Convênio MARE/BID, no dia 09 de julho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2150 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar **Luiziane Amanajás Correia da Silva**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Administração, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 09 de julho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2151 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Geraldo Araújo**, do cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos do ex-TFA, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 03 de julho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

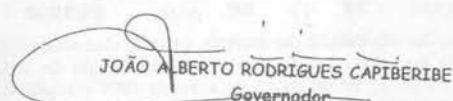
DECRETO Nº 2152 DE 10 DE julho DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 639/98-GAB/CEFORH**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VÁSSIA VANESSA DA SILVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, **Código FGS-2**, do Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 30 de junho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2153 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130/98-DETUR**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES**, Diretor do Departamento Estadual de Turismo, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, para apresentar os **Projetos Turísticos dos Municípios de Itauba, Cutias, Pracuúba e Ferreira Gomes** junto a **EMBRATUR**, no período de 23 a 26 de junho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2154 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 311/98-DIRE/LACEN**,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 22/06 a 21/07/98, os termos dos Decretos nº 1746 e 1747, de 02/06/98, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1819, de 03/06/98.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2155 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 454/98-SP/DAA/CEICOM**,

RESOLVE:

Exonerar **PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUZA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Geologia, Recursos Hídricos e Subterrâneos/DRM, **Código CDS-2**, da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 01 de julho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2156 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 343/98-GADI/TERRAP**,

RESOLVE:

Autorizar **MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ**, Diretora-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, para ausentar-se de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 03 a 16 de julho do corrente, sem ônus para o Estado.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

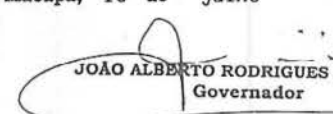
DECRETO Nº 2157 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 343/98-GADI/TERRAP,

RESOLVE:

Designar **ADRIANO JORGE DE ARAÚJO MONTEIRO**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 03 a 16 de julho do corrente.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2158 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 440/98-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente, os termos do Decreto nº 4497, de 20/08/97, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1629, de 20/08/97, que criou o Grupo de Gerência do Projeto Realidades Municipais/SEPLAN.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

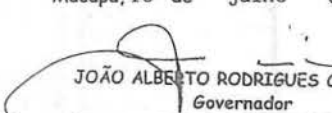
DECRETO Nº 2159 DE 10 DE julho DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 17 de abril de 1997, c/c o Decreto nº 2097, de 02.07.98 e tendo em vista o contido no Ofício nº 450/98-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 1998, os termos do Decreto nº 4602, de 26.08.97, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1633, de 26.08.97, que nomeou **Fábio de Andrade Abdala**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto Pró-Amapá: Projetos de Execução Integrada, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

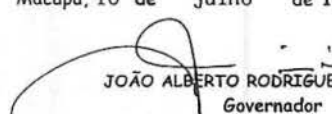
DECRETO Nº 2160 DE 10 DE julho DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 17 de abril de 1997, c/c o Decreto nº 2097, de 02.07.98 e tendo em vista o contido no Ofício nº 450/98-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 1998, os termos do Decreto nº 4605, de 26.08.97, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1633, de 26.08.97, que nomeou **Júlio Antônio Poubel Pedro**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade do Projeto Pró-Amapá: Projetos de Execução Integrada, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2161 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e

tendo em vista o contido no Ofício nº 480/GAB/SEMA,

RESOLVE:

Exonerar **Marcos Gomes Godinho**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos e Fomentos Turísticos/DETUR/ADAP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 11 de dezembro de 1996.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2162 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03879/98-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Arlindo Gonçalves Pimentel**, da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Evilásio Pedro de Lima Ferreira, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2163 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 03879/98-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Lucivaldo Caldeira Vilela**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Evilásio Pedro de Lima Ferreira, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

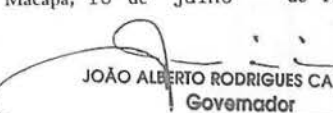
DECRETO Nº 2164 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0991, de 13 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1784, de 13 de abril de 1998.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

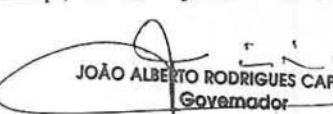
DECRETO Nº 2165 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0993, de 13 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1784, de 13 de abril de 1998.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

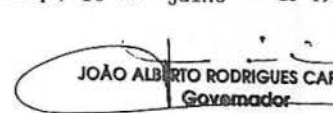
DECRETO Nº 2166 DE 10 DE julho DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0998, de 13 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1784, de 13 de abril de 1998.

Macapá, 10 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Bombeiros Militar**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Lei nº 8.666/93
CAPUT Art. 25

Ratificação
em 10/07/1998

JUSTIFICATIVA Nº 015/98 - CPL/CBMAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO:

PROCESSO :
PEDIDO DE COTAÇÃO : 095/98
FIRMA ADJUDICADA : SEVEL
SEVERO VEÍCULOS LTDA.
VALOR : R\$ - 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, MODELO TRAFIC E IPANEMA.

Para competente ratificação e aprovação pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, anexamos o Pedido de Cotação nº. 095/98, com valor supracitado, cuja contratação de serviços poderá ser processada com fulcro no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, em razão de ser a firma adjudicada a única concessionária autorizada a realizar serviços de manutenção em veículos modelo Traffic e Ipanema.

A justificativa em apreço tem por finalidade custear despesas de manutenção de quatro veículos de marca chevrolet, duas tipo Traffic e duas Ipanema, com fornecimento de peças genuínas, todas pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar e integrantes do Serviço de Emergência Médica desenvolvido pelo CBMAP.

Como já frizado, a empresa adjudicada, SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA, é a única autorizada a realizar o serviço em tela, conforme declaração de exclusividade expedida em 28.03.95 pela empresa General Motors do Brasil Ltda., e certificada pela Junta Comercial do Estado do Amapá, em anexo como também por ter instalações adequadas de manutenção, mão de obra especializada, garantia nos serviços realizados e seus preços praticados serem compatíveis com os preços praticados no mercado, além de ser, o presente serviço a executar, de suma importância para o ininterrupto trabalho de Emergência Médica, prestado pelo CBMAP à população amapaense.

Cumpra-se assim, as exigências do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, já mencionada nesta justificativa, dependendo que o ato homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento, para salvaguardar os interesses da administração e requisitos legais.

Macapá-AP, 08 de julho de 1998.

JOABE DUARTE DOS PASSOS - MAJ BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO.**

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem interessar possa que estará realizando Licitação na Modalidade Carta Convite, no dia 17 de julho de 1998, as 10:00 horas, para aquisição de Pneus.

Os interessados em participar do Certame deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para maiores informações.

Macapá-AP, 08 de julho de 1998.

JOABE DUARTE DOS PASSOS - MAJ BM
= Presidente da CPL/CBMAP =

Órgãos Autônomos**DETRAP****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO NA FORMA
DO ARTIGO 25 INCISO I
DA LEI 8.666/93
EM 08/07/98

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL DO DETRAP

JUSTIFICATIVA Nº 089/98 C.P.L. - DETRAP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS CARTEPILLAR PARA APLICAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DESTE DEPARTAMENTO.
EMPRESA: SOTREQ S/A
VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
PROCESSO Nº 6.008018/98.

Solicita-se empenho estimativo em favor da Empresa SOTREQ S/A no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), valor este que será utilizado na aquisição de peças para aplicação nos equipamentos pertencente ao DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS. Justifica-se o ato devido a Empresa ser a única credenciada para revenda das peças no Estado, conforme carta datada de 07 de janeiro de 1998, expedida pela Cartepillar do Brasil Ltda. Dando veracidade ao fato e devidamente registrado em Cartório de notas e Registro "BEZERRA FALCÃO". Portanto havendo inviabilidade de competição e amparadas pelo ART. 25 - INC. I da Lei 8.666/93, que caracteriza inexigibilidade de Licitação, cumprindo as exigências do ART. 26, da lei supra, submeto a presente a vossa apreciação e devida aprovação para fins de publicação.

Mário Fernandes Silva dos Santos
Contador, Presidente da CPL - DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO NA FORMA
DO ART. 24 INC. XVI
DA LEI 8.666/93
EM 08/07/98

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL DO DETRAP

JUSTIFICATIVA Nº 090/98 C.P.L. - DETRAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA PARA COMPUTADORES.
EMPRESA: PRODAP
VALOR: R\$ 26.248,60 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PROCESSO Nº 6.008040/98.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE - DETRAP, dando sequência ao programa de informatização do setor, solicitou ao PRODAP um projeto para instalação de uma rede lógica para computadores.

O projeto foi entregue e para a estrutura física do mesmo foi estimado um custo de R\$ 26.248,60 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), e como o PRODAP foi o realizador do projeto esta CPL DETRAP baseada no ART. 24 INC. XVI da Lei 8.666/93, define pela contratação do mesmo para a realização dos serviços.

Para eficácia do ato submeto a presente a vossa apreciação e devida aprovação para fins de publicação.

Mário Fernandes Silva dos Santos
Contador, Presidente da CPL - DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO NA FORMA
DO ARTIGO 24 INCISO V
DA LEI 8.666/93
EM 09/07/98

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL DO DETRAP

JUSTIFICATIVA Nº 091/98 C.P.L. - DETRAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES
EMPRESA: F. NOGUEIRA DA SILVA - ME
VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
PROCESSO Nº 6.00043/98.

Justificamos tal procedimento baseado nos fatos a seguir relatados:

1. Com o objetivo de selecionar Empresa para manutenção das embarcações que dão apoio as travessias do Rio Vila Nova e Matapi, foi realizada Licitação a nível de Tomada de Preços Nº 005/98-DETRAP. Não houveram interessados na Licitação, caracterizando "LICITAÇÃO DESERTA".
2. Diante do quadro, esta CPL solicitou orçamento da Empresa F. NOGUEIRA DA SILVA - ME especializada no ramo, e que vem prestando serviços de manutenção a essas embarcações.
3. A Empresa enviou proposta, e seus preços estão compatíveis com os praticados no mercado conforme despacho do chefe da Divisão de Manutenção, o Sr. Jovani dos Santos.
4. Esta CPL-DETRAP, com base no Art. 24, Inc. V da Lei 8.666/93, define pela contratação da Empresa em epígrafe e solicita um empenho estimativo no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Para eficácia do ato, encaminhamos para vossa apreciação e devida aprovação para fins de publicação.

Mário Fernandes Silva dos Santos
Contador, Presidente da CPL - DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO NA FORMA
DO ARTIGO 25 INCISO I
DA LEI 8.666/93
EM 09/07/98

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL DO DETRAP

JUSTIFICATIVA Nº 0092/98 C.P.L. - DETRAP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: PAGAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
EMPRESA: CEA (COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ)

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
PROCESSO N.º 6.009083/98.

Solicita-se empenho estimativo em favor da Empresa CEA (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ) no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Valor este que será utilizado para pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica utilizado por este Departamento.

Justifica-se o ato devido a Empresa ser a única credenciada para a distribuição e execução dos serviços no Estado.

Portanto havendo inviabilidade de competição e amparadas pelo ART. 25 - INC. I da Lei 8.666/93, que caracteriza inexigibilidade de Licitação, cumprindo as exigências do ART. 26, da lei supra, submete a presente a vossa apreciação e devida aprovação para fins de publicação.

Mário Fernandes Silva dos Santos
Contador/Presidente da CPL - DETRAP

Justificativa nº 03/98-DETRAP

Ratifico na forma do Art. 65, I, "B"
Lei n 8.666/93
Em 15/06/1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE VALOR DE CONVÊNIO
CONVÊNIO: 007/98 DETRAP.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA LUZIADO PACUÍ
OBJETO: LIMPAZA RIBEIRINHA DO RIO PACUÍ

Justifica-se o procedimento acima pelos fatos abaixo relatados:

1 - De acordo com informação do fiscal do DNA, que fez inspeção no local do trabalho, foi constatado que, realmente houve despesa extras com refeições e outros gasto na operação limpeza do Rio Pacuí.

2 - O trabalho foi realizado de acordo com o item 3.2 da Cláusula Terceira do convênio e apresenta boa qualidade.

Pelo exposto acima, solicita-se homologação e ratificação da presente justificativa com respaldo no Art.65, Inciso I, b da Lei 8.666/93.

Macapá, 15/06 / 1998

JAIME PIRES PAVÃO
NSP/DETRAP

Justificativa nº 04/98-DETRAP

Ratifico na forma do artigo 79, II
Lei n 8.666/93
Em 15/07/1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL.
EMPRESA: E. K. ENGENHARIA
CONTRATO: 074/96 DER-AP.
OBJETIVO: PAVIMENTAÇÃO URBANA DO TARTARUGALZINHO.
VALOR: R\$ 93.830,12 (NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS)

Justificamos a rescisão contratual do Termo de Contrato nº 074/96- DER/AP, com demais dados acima identificado, pelos fatos abaixo citados:

1 - O DER/AP, contratou a empresa E. K. ENGENHARIA para execução de serviços de pavimentação com tratamento superficial duplo, no município de Tartarugalzinho.

2 - Estudos recentes indicam que o pavimento em T.S.D. seria tecnicamente insatisfatório, haja, visto que o tráfego no local (sede do município) acentuou-

3 - O DETRAP, buscando a qualidade de pavimento ora exigida, licitou e este contratando serviços de pavimento em areia-asfalto usinada à quente, para as vias que seriam tratadas pela E. K. ENGENHARIA.

4 - Na impossibilidade de existir contrato semelhante (pavimentação asfáltico) para o mesmo local, efetuado por empresas distintas, resolvem o DETRAP rescindir o contrato 074/96 - DETRAP, com a empresa E. K. ENGENHARIA.

5 - Anterior a rescisão aqui justificada, promoveu o DETRAP o balanço físico-financeiro do contrato, ajustando este balanço através do Termo Aditivo nº 002 (supressão de valor contratual).

6 - A empresa E. K. ENGENHARIA concordou plenamente com a rescisão, levada à efeito por comum acordo entre as partes.

7 - Tal procedimento de rescisão contratual tem base legal na Lei 8.666/93 - Art. 79 -II.

Macapá-AP, 12/10/1998

CHEFE DO NSP/DETRAP

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº003/98-DETRAP/AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/98-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, COMO CONVENIENTE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, COMO CONVENIADA, CUJA PUBLICAÇÃO RESUMIDA CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Nº 1779 DE 04/05/98, PAG.12 e 13.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, COMO ADITANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, como ADITADA com base no constante da CLÁUSULA SÉTIMA do Convênio 003/98- DETRAP, declaram, aceitam e ajustam, que a Cláusula do Convênio caracterizado pelas indicações básicas acima mencionadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência prorrogada por mais 60 (SESENTA) dias, podendo ocorrer nova prorrogação.

Todas as demais condições integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem, as partes, de inteira concordância em relação ao constante deste TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 13 / 06 /1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR DO DETRAP
CONVENIENTE

ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TARTARUGALZINHO
CONVENIADO

Justificativa nº 03/98-DETRAP

Ratifico na forma do artigo 57,
parágrafo 1º, item II
Lei n 8.666/93
Em 13/06/1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONVENIADA : PREFEITURA MUNICIPAL
DE TARTARUGALZINHO.
CONVÊNIO : 003/98 DETRAP.
OBJETIVO: Repasse de recurso financeiro
para a const. de 01 trapiche no Município
do Amapá.

Justificamos o presente procedimento acima pelos fatos abaixo relatados:

1 - A obra de construção do trapiche, objeto do convênio acima, teve várias paralisações em decorrência das fortes chuvas que caíram na região.

2 -O descumprimento do prazo de vigência deu-se em razão das interrupções ocasionadas pelas dificuldades provocadas pelas chuvas.

Pelo exposto acima, solicitamos homologação e ratificação com respaldo no Art.57 parag. 1º, item II da Lei 8.666/93.

Macapá, 13/06 / 1998

JAIME PIRES PAVÃO
NSP/DETRAP

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/98- DETRAP/AP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/98- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, COMO CONVENIENTE, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, COMO CONVENIADA, CUJA PUBLICAÇÃO RESUMIDA CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Nº 1789 DE 20/04/98, PAG.13.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, como ADITANTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOAQUIM DO PACUÍ, como ADITADA com base no constante da CLÁUSULA OITAVA do Convênio 002/98- DETRAP, declaram, aceitam e ajustam, que a Cláusula do Convênio caracterizado pelas indicações básicas acima mencionadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO E DO VALOR: As despesas com a execução deste CONVÊNIO correrão por conta do Orçamento do Departamento Estadual de Transportes, exercício 1998, Programa 16.88.53.1.188 - Construção e Conservação de Obras de artes Correntes, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 001 - FPE. Do valor do CONVÊNIO de R\$ 9.722,02 (NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), fica ACRESCIDO o valor de R\$ 8.243,08 (OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS). O valor atual do CONVÊNIO passa a ser de R\$ 17.965,10 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).

Todas as demais condições integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem, as partes, de inteira concordância em relação ao constante deste TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 09 / 07 /1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR DO DETRAP
CONVENIENTE

CIRIO CAMPOS RAMOS
PRESIDENTE DA ASS.COM.DE S.J. DO PACUÍ
CONVENIADO

Justificativa nº 05/98-DETRAP

Ratifico na forma do artigo 65
Lei n 8.666/93
Em 09/07/1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP

**ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA SÃO JOAQUIM DO PACUÍ.
CONVÊNIO: 002/98 - DETRAP.
OBJETO: REFORMA DO BALNEÁRIO
SÃO JOAQUIM DO PACUÍ**

Justificamos o procedimento acima pelos fatos abaixo relatados:

1 - Não foi previsto no Convênio nº 002/98 - DETRAP a substituição de uma passarela de madeira, sem o que poderá haver desequilíbrio físico do balneário de São Joaquim do Pacuí.

2 - Para que haja a inclusão da passarela no Convênio acima, há necessidade de adicionar mais recurso para cobrir as despesas com material e mão de obra, conforme planilha orçamentária.

Pelo exposto acima solicita-se homologação e ratificação da presente justificativa com base no Art.65, I, b, da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 09 de 02 de 1998

NSP/DETRAP

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/97-DETRAP/AP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/97 - DETRAP FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E A FIRMA ANDERSON BATISTA DA SILVA - ME, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1634, DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, como ADITANTE e a FIRMA ANDERSON BATISTA DA SILVA - ME, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (DOZE) meses, podendo ocorrer novas alterações.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá(AP), 03 de junho de 1998.

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

ANDERSON BATISTA DA SILVA
ANDERSON BATISTA DA SILVA - ME
ADITADA

Justificativa nº 054/98-DETRAP

Ratifico na forma do artigo 57
Lei n 8.666/93
Em 03 / 06 / 1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATUAL
CONTRATADO: ANDERSON BATISTA DA
SILVA - ME
CONTRATO: 023/97 - DETRAP.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PESADOS (CAÇAMBA)**

Justificamos o procedimento acima pelos fatos abaixo relatados:

1 - O DETRAP não dispõe de caçambas próprias para serviços de conservação rodoviária.

2 - A vigência do Contrato nº 023/97 encerrará em 04/06/98, daí a necessidade de prorrogação a fim de atender o interesse deste Departamento para que não haja interrupção dos serviços.

Em face do acima exposto, solicitamos homologação e ratificação da presente justificativa com base no que dispõe o Art.57, IV da Lei 8.666/93, combinado com a Cláusula Sétima do contrato supra mencionado.

Macapá-AP, 03 de junho de 1998

NSP/DETRAP

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/96-DETRAP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/96-DETRAP. FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DETRAP E A FIRMA CONSTRUTORA BRUGGER DE MELO LTDA, CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1456, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE, a FIRMA CONSTRUTORA BRUGGER DE MELO LTDA, como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO E DO VALOR: Do valor do CONTRATO de **R\$ 1.045.782,11** (HUM MILHÃO, QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), fica **ACRESCIDO o valor de R\$ 483,26** (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). **O valor atual do CONTRATO passa a ser de R\$ 1.046.265,37** (HUM MILHÃO, QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 21 / 05 / 1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

CONSTRUTORA BRUGGER DE MELO LTDA
ADITADA

Justificativa nº 072 / 98

DETRAP

Ratifico com base no Art. 65,
Inciso I, b, Lei n 8.666/93
Em 21 / 05 / 1998

NEVES

RUY GUILHERME SMITH

Diretor Geral do DETRAP/AP

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE VALOR.
CONTRATO: 068/96 - DER-AP.
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DA PONTE DO
IGARAPÉ DA FORTALEZA
FIRMA: CONSTRUTORA BRUGGER DE
MELLO LTDA**

Justificamos o procedimento acima pelos fatos abaixo relatados:

1 - Devido a mudança de projeto de ponte em concreto armado convencional para projeto de ponte em concreto protendido, a qual atende as exigências da Marinha, quanto ao fluxo de pequena embarcações no Igarapé da Fortaleza, o qual a ponte sobrepõe, e da própria população adjacente, a qual achava-se prejudicada pela altura das vigas antes projetadas, já que suas casas iriam ficar com uma diferença de nível muito grande em relação ao greide da estrada projetado.

Pelo acima exposto, solicitamos homologar e ratificar a presente justificativa, com base no Art. 65 Inciso I, b, da lei 8.666/93

Macapá-AP, 21 de 05 de 1998

JAIME PIRES PAVÃO
NSP-DETRAP

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/97-DETRAP-AP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/97-DETRAP-AP. FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E A FIRMA ALMEIDA & BEZERRA LTDA., CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1680, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE, a FIRMA ALMEIDA & BEZERRA LTDA., como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à Conta do Programa 16.88.538.1.236 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, Elemento de Despesa 4590.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso 001 - FPE. Do valor do CONTRATO de **R\$ 70.693,47** (SETENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), fica **ACRESCIDO o valor de R\$ 1.395,35** (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). **O valor atual do CONTRATO passa a ser de R\$ 72.088,82** (SETENTA E DOIS MIL, OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas.

Macapá-AP, 08 / 07 / 1998

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

BENEDITO DE ALMEIDA BEZERRA
ALMEIDA & BEZERRA LTDA
ADITADA

DETRAN

PORTARIA Nº 130/98-GAB/DETRAN/AP

Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 07 de Janeiro de 1997, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0306 de 13 de Dezembro de 1991

RESOLVE:

Designar o servidor **ALFREDO ABRAÃO NASSARDEN JÚNIOR**, Professor Instrutor, Pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado, para responder em substituição ao Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito, Código CDS-2, durante o impedimento de seu respectivo titular, **MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA FRANCO**, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30 de Julho de 1998.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP., 30 de Junho de 1998.

LEURY SALES FARIAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 131/98-DETRAN-AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são deferidas, E

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de credenciamento de Despachante/Corretor, junto a este Departamento e,
CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada, datada de 06 de Julho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a Firma G. S. FRANCA FILHO, com nome Fantasia "CORRETORA DE VEÍCULOS GENÉSIO", inscrita no CGC, sob o nº 02.209.844/0001-72, arquivada na JUCAP, nº 16.1.0014369-9, em 05.11.97, representada por seu titular, Sr. GENÉSIO SOARES FRANCA FILHO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DE-SE CIÊNCIA.

Macapá-AP., 07 de Julho de 1998.

LEURY SALES FARIAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Desporto e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/98

INSTRUMENTO E PARTE: GEA/IDL e a Empresa Amazonia Veículos e Serviços LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991 e das leis 4320/64, 8666/93 e 8883/94.

OBJETO: o presente Contrato tem por objeto a locação de um veículo marca FIAT UNO, ano 1997, placa XS 0433, para transporte de pessoal e carga de interesse do IDL, dentro do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO: as despesas decorrentes deste Contrato estão orçadas no valor global de R\$ 23.400,00 (VINT E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), no Elemento de Despesa 3490.30 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, que será liberado em 12 (DOZE) parcelas iguais de R\$ 1.950,00 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (DOZE) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 1998.

Macapá-AP., 08 de Julho de 1998.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
Diretor do IDL/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/98

INSTRUMENTO E PARTE: GEA/IDL e a Cooperativa dos Proprietários de Veículos Leves e Pesados do Amapá - COOVAP.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93 e 8883/94.

OBJETO: o presente Contrato tem por objeto a locação de um veículo tipo KOMBİ, ano 1995, placa YH 0309, para transporte de pessoal e carga de interesse do IDL, dentro do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO: as despesas decorrentes deste Contrato estão orçadas no valor global de R\$ 27.180,00 (VINT E SETE MIL CENTO E OITENTA REAIS), no Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, que será liberado em 12 (DOZE) parcelas iguais de R\$ 2.265,00 (DOIS MIL DOZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (DOZE) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 1998.

Macapá-AP., 08 de Julho de 1998.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
Diretor do IDL/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/98

INSTRUMENTO E PARTE: GEA/IDL e a LOCARVEL Serviços LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93 e 8883/94.

OBJETO: o presente Contrato tem por objeto a locação de 02 (DOIS) veículos tipo FIAT UNO, ano 1997, placa JTH 7217 e JTH 4921, para transporte de pessoal e carga de interesse do IDL, dentro do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO: as despesas decorrentes deste Contrato estarão orçadas no valor global de R\$ 76.536,00 (SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), no Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, que será liberado em 12 (DOZE) parcelas iguais de R\$ 6.378,00 (SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (DOZE) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 1998.

Macapá-AP., 08 de Julho de 1998.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
Diretor do IDL/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/98

INSTRUMENTO E PARTE: GEA/IDL e a Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Transportes Leves e Pesados do Amapá - COOVAP.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4320/64, 8666/93 e 8883/94.

OBJETO: o presente Contrato tem por objeto a locação de um veículo marca S-10 CD, ano 1997, placa WK 4530, para transporte de pessoal e carga de interesse do IDL, dentro do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO: as despesas decorrentes deste Contrato estão orçadas no valor global de R\$ 52.560,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), no Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, que será liberado em 12 (DOZE) parcelas iguais de R\$ 4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (DOZE) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 1998.

Macapá-AP., 08 de Julho de 1998.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
Diretor do IDL/AP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/98.

INSTRUMENTO E PARTE: GEA/IDL e a INFOWORK LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Contrato tem respaldo legal nos artigos 25, parágrafo primeiro e 37, "caput" da Constituição Federal, nos artigos 12, parágrafo quarto e 119, item I da Constituição do Estado do Amapá, e artigo 22, inciso II e 37 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 22 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores determinadas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei 248 de Outubro de 1991, Decreto nº 1.526 de 15 de Maio de 1996, Decreto nº 1134 de 02 de Maio de 1996, Decreto 1.070 de 02 de Março de 1994 e suas instruções normativas.

OBJETO: o presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática de acordo com especificações e quantitativos do anexo I da Tomada de Preços nº 001/98-CFL IDL e Proposta Comercial da Contratada, parte integrante e inseparável do presente Contrato.

DOTAÇÃO: pelo perfeito fornecimento dos equipamentos e serviços, o Contratante pagará à Contratada, no presente exercício a importância de R\$ 23.840,00 (VINT E TRÊS MIL OITO CENTOS E QUARENTA REAIS) em cota única, no Elemento de Despesa 4590.52 - Equipamentos e Material Permanente.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 1998.

Macapá-AP., 08 de Julho de 1998.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
Diretor do IDL/AP

Autarquias Estaduais

IPEAP

PORTARIA Nº 170/98 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 162/98 - IPEAP, de 07/07/98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1842, de 07 de Julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear **JEIZA RIBEIRO DA COSTA**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dental, SNM-210, padrão 17, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, a contar de 07 de Julho do corrente ano."

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 10 de Julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 171/98 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear **MARLUCE FIRMO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C", SNB-303, Padrão 14, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 10 de Julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 172/98 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear **FRANCIS CHRISTIAN DA SILVA PEREIRA**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Biomédico, SNS-112, Padrão 05, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 10 de Julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 173/98 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear **ROSILENE MALCHER RAMOS LEITE**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Biomédico, SNS-112, Padrão 05, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 10 de Julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 174/98 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear **MARIA VALDENIR VIANA LEITE**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C", SNB-303, Padrão 14, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 10 de Julho de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IPEAP DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Concurso Público para o Quadro de Pessoal Civil - Edital nº 001/98 CATEGORIA: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
1º	EDNA MARIA BUENO SOUZA	81
2º	MARIA ORLANDINA BARBOSA BRAZÃO	233
3º	MARGARETH BARROS DINIZ	256
4º	JEIZA RIBEIRO DA COSTA	210
5º	VALÉRIA DE PAULA GÓES DA TRINDADE	74
6º	JONCÍLIA ROBERTO ROQUE	195
7º	ALDARY SOCORRO DA SILVA MENDONÇA	52
8º	CRISTINA DIORNE SILVA DOS SANTOS	272
9º	ELCY IRENE DO CARMO ESTEVES	362

INSCRITOS..... 16
N. DE VAGAS..... 8
APROVADOS..... 9
CLASSIFICADOS..... 8

Os classificados serão convocados gradativamente conforme a necessidade do IPEAP

Face a anulação das questões 20 e 22 da prova de Categoria de Técnico em Higiene Dental, republicamos o anexo constante no edital nº 003/98-IPEAP, de 25/06/98.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/98
PROCESSO Nº 003379/98-IPEAP
JUSTIFICATIVA Nº 110/98-CPL/IPEAP**

- PARTES:** Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP e GISELE GHAMMACHIL.
- OBJETO:** Prestação de serviços de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, que serão executados pela CREDENCIADA, aos beneficiários do IPEAP.
- DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, correrão à conta da dotação orçamentária do IPEAP para o exercício de 1998, fonte 14, programa 15.81.4862.103, elemento de despesa 3490.05 nota de empenho nº 494, emitida em 02/07/98.
- FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento respalda-se nas normas contidas no art. 269, inciso I e art. 42, § 6º, da Constituição do Estado do Amapá, bem como nas disposições legais estabelecidas no art. 236 da Lei Estadual nº 0066 de 03/05/93, art. 22 do Estatuto do IPEAP, art. 25 caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.
- PAGAMENTO:** O Credenciado será pago pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPEAP, pagará este ao credenciado os valores constantes na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira).
- VIGÊNCIA:** A duração do presente Termo é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
- DATA DE ASSINATURA:** 10 de julho 1998.

Macapá-AP, 10 de julho de 1998

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/96
PROCESSO Nº 001991/98**

- PARTES:** Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP e CLÍNICA SANTA RITA LTDA-ME.
- OBJETO:** O presente instrumento altera a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - do Termo de Credenciamento em referência, aditando o serviço de internação e atendimento de emergência.
- FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem amparo legal no art. 65, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- DATA DE ASSINATURA:** 09 de julho de 1998.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

**ERRATA DO CONTRATO Nº 047/98-IPEAP
PROCESSO Nº 001118/98-IPEAP
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1821 DE 05/06/98**

ONDE SE LÊ:

6 - **PREÇO:** O preço para a execução do presente contrato será de R\$ 138.452,88 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

LEIA-SE:

6 - **PREÇO:** : O preço para a execução do presente contrato será de R\$ 237.347,76 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis).

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/98 - IPEAP
PROCESSO Nº 001552/98-IPEAP**

- PARTES:** Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP e EMPRESA PAVIMENTA ENGENHARIA LTDA.
- OBJETO CONTRATUAL:** O presente instrumento tem como objeto, reforma e adaptação do prédio da SEFAZ onde funcionará a Agência Regional do IPEAP na

localidade do município de Mazagão, conforme Anexo I do convite nº 009/98.

- VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará por 30 (trinta) a contar da data de sua assinatura.
- DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE para o exercício de 1998, programa de trabalho 03.07.0212.102, elemento de despesa 4590.51, Fonte 014, nota de empenho nº 98NE465.
- FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento respalda-se legalmente no art. 43, 45, § 1º, I, 544 e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.
- PREÇO:** O preço para a execução do presente contrato será de R\$ 28.289,53 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
- DATA DE ASSINATURA:** 10 de julho de 1998.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente do IPEAP

IEPA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO

PARTES: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, celebrado no ano de 1997, entre o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA e os senhores a seguir listados:

ANADIR FERREIRA MACÊDO, MARIA DO CARMO PAIXÃO DO NASCIMENTO, MARIA DAS DORES PICAÇO FLEXA, MARIA IRACILDA GOMES DA SILVA, MARIA JONA LINA DOS SANTOS, MARINETE FURTADO DAS NEVES, MARLENE CRUZ DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS, lotados como servidores, com remuneração correspondente ao Padrão 03, Subgrupo de Nível Básico, Tabela do Estado, com todas as vantagens estabelecidas em Lei;

ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO, DJALMA DE JESUS MACHADO DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO MENDONÇA DE MOURA, JOEL BARROS CARDOSO, MANOEL NINACI DA SILVA, NILSON LIMA DOS SANTOS, RAIMUNDO BENEDITO RODRIGUES JÚNIOR, RAIMUNDO NONATO FLORENTINO DE OLIVEIRA, VICENTE DE PAULA LEITE e WALTER LEITE CHAVES, lotados como vigias com remuneração correspondente ao Padrão 09, Subgrupo de Nível Básico, Tabela do Estado, com todas as vantagens estabelecidas em Lei;

IVANILDO PIRES DE OLIVEIRA, lotado como Agente de Portaria, com remuneração correspondente ao Padrão 12, Subgrupo de Nível Básico, Tabela do Estado com todas as vantagens em Lei.

IVONILZA ABREU DE SOUZA, lotada como Bacharel em Ciências Contábeis, com remuneração correspondente ao Padrão 05, Subgrupo de Nível Superior, Tabela do Estado, com todas as vantagens em Lei;

PRAZO: Mantém - se inalterados o prazo dos Contratos Principais.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes destes contratos ocorrerão à conta da dotação orçamentária - pelo Projeto/ Atividade: Manutenção Administrativa do IEPA, Programa - 03100552-261, Elemento de Despesa - 31.90.11 e Fonte - 001.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Pelo presente instrumentos e nos melhores termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e do Artigo 42, Inciso IX da Constituição do Estado do Amapá combinando com a Lei Estadual nº 0192 de 23.12.94, com alteração pelas Leis: nº 0210 de 26.05.95; nº 0255 de 22.12.95, nº 0272 de 13.05.96, nº 0315 de 11.12.97 e nº 0390 de 11.12.97.

Macapá, 30 de junho de 1998

ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Diretor-Presidente IEPA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO

PARTES: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, celebrado no ano de 1998, entre o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA os senhores a seguir listados:

JOSÉ GONÇALVES ROCHA e MARIA IZA BACELAR PEREIRA, lotados como servidores, com remuneração correspondente ao Padrão 03, Subgrupo de Nível Básico, Tabela do Estado, com todas as vantagens estabelecidas em Lei;

ROBERTO DA SILVA PONTES, JOSÉ HAROLDO SOARES DA SILVA e CLODOALDO FERREIRA DA SILVA, lotados como vigias com remuneração correspondente ao Padrão 09, Subgrupo de Nível Básico, Tabela do Estado, com todas as vantagens estabelecidas em Lei;

PRAZO: Mantém - se inalterados o prazo dos contratos principais.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes destes contratos ocorrerão à conta da dotação orçamentária - pelo Projeto/ Atividade: Manutenção Administrativa do IEPA, Programa - 03100552-261, Elemento de Despesa - 31.90.11 e Fonte - 001.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Pelo presente instrumentos e nos melhores termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e do Artigo 42, Inciso IX da Constituição do Estado do Amapá combinando com a Lei Estadual nº 0192 de 23.12.94, com alteração pelas Leis: nº 0210 de 26.05.95; nº 0255 de 22.12.95, nº 0272 de 13.05.96, nº 0315 de 11.12.97 e nº 0390 de 11.12.97.

Macapá, 30 de junho de 1998.

ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Diretor-Presidente IEPA

JUCAP

PORTARIA N.º 033/98-JUCAP DE 01 DE JULHO DE 1998.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Dec. nº 1800/96 c/c art. 25, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 314 de 18/12/91 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Designar Raulo Rodrigues de Almeida, Agente Administrativo, para responder pelas Atividades de Livros Mercantis desta JUCAP, durante o impedimento do titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 06 a 04.08.98.

contrário

Art. 2º - Revogam-se as disposições em

Dê-se ciência e cumpra-se

Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 01 de julho de 1998

Pierre Alcolumbre
Presidente JUCAP

PORTARIA N.º 034/98-JUCAP DE 01 DE JULHO DE 1998.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Dec. nº 1800/96 c/c art. 25, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 314 de 18/12/91 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Designar KENISTON DE JESUS REGO BRAGA, Chefe de Gabinete desta JUCAP, para responder acumulativamente pela Atividades de Serviços Gerais durante o impedimento do titular que encontra-se de férias, no período de 01 a 30.07.98.

contrário

Art. 2º - Revogam-se as disposições em

Dê-se ciência e cumpra-se

Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 01 de Julho de 1998

Pierre Alcolumbre
Presidente JUCAP

PORTARIA N.º 035/98-JUCAP DE 01 DE JULHO DE 1998.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Dec. nº 1800/96 c/c art. 25, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 314 de 18/12/91 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Designar ASSIS LOPES ABDON, Agente de Portaria para responder pelas atividades de Cadastro e Arquivo FGI-2 desta JUCAP, durante o impedimento do titular que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01.07 a 30.08.98.

contrário

Art. 2º - Revogam-se as disposições em

Dê-se ciência e cumpra-se

Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 01 de julho de 1998.

Pierre Colymbre
Presidente JUCAP

PORTARIA N.º 038/98-JUCAP DE 06 DE JULHO DE 1998.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Dec. n.º 1800/96 c/c art. 25, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto n.º 314 de 18/12/91 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor RANOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA, para responder pelas atividades do Posto Avançado do Município de Santana, no período de 06.07 à 31.08.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência e cumpra-se

Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 06 de Julho de 1998.

Pierre Colymbre
Presidente JUCAP

PORTARIA N.º 037/98-JUCAP DE 06 DE JULHO DE 1998.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Dec. n.º 1800/96 c/c art. 25, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto n.º 314 de 18/12/91 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome do Sr. RANOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA, Responsável das Atividades do Posto Avançado, a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), das Receitas Diretamente Arrecadadas, destinadas a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Prestação de Serviço Pessoa Jurídica, visando a manutenção do Posto Avançado da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP, no Município de Santana.

Art. 2º - O Adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte (014) de recursos próprios, no elemento de despesa 3490.39 Prestação de Serviço Pessoa Jurídica, R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Art. 4º - O responsável pelo cumprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo Titular deste órgão, dentro de 10 (dez) dias, contados o termo do prazo de aplicação constante no item 2º.

Dê-se ciência e cumpra-se

Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 06 de Julho de 1998

Pierre Colymbre
Presidente JUCAP

PORTARIA N.º 032/98-JUCAP DE 06 DE JULHO DE 1998.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Dec. n.º 1800/96 c/c art. 25, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto n.º 314 de 18/12/91 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome do Sr. JOSÉ CARLOS SILVA CARMEZIM, Chefe de Apoio Administrativo - DAA, a quantia de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), das Receitas Diretamente Arrecadadas, destinadas a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo, e prestação de serviços visando a manutenção da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP.

Art. 2º - O Adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte (014) de recursos próprios, no elemento de despesa 3490.30 Material de Consumo, R\$ 100,00 (Cem Reais), 3490.39 Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

Art. 4º - O responsável pelo cumprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo Titular deste órgão, dentro de 10 (dez) dias, contados o termo do prazo de aplicação constante no item 2º.

Dê-se ciência e cumpra-se

Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 06 de julho de 1998

Pierre Colymbre
Presidente JUCAP

REGISTRO

PROTOCOLO	NOME EMPRESARIAL	NIRE
1401/98	Z. S. RABELO	16.1.0014843.7
1463/98	F. O. SANTOS	16.1.0014844.5
1424/98	O. VALENTE MACHADO	16.1.0014845.3
1462/98	J. SARAIVA DA FONSECA	16.1.0014846.1
1472/98	ARNALDO DIAS DA SILVA	16.1.0014847.0
1473/98	C. SOUZA RODRIGUES	16.1.0014848.8
1490/98	R. SA E SOUZA	16.1.0014849.6
1501/98	I. S. PEREIRA	16.1.0014850.0
1484/98	MARIA WANDERLEIA DE SOUZA OLIVEIRA	16.1.0014851.8
1466/98	D. A. DA PAIXÃO	16.1.0014852.6
1502/98	J. G. N. LAGES	16.1.0014853.4
1493/98	HILDEMAR BARBOSA DA SILVA	16.1.0014854.2
1511/98	E. T. GONÇALVES	16.1.0014855.1
1464/98	M. D. DE OLIVEIRA COSTA	16.1.0014856.9
1512/98	MARIA DO SOCORRO SILVA	16.1.0014857.7
1515/98	W. N. ABENASSIF	16.1.0014858.5
1393/98	SULEIMAN MUHD RAYYAN	16.1.0014859.3
1524/98	MANUEL RODRIGUES BARROS	16.1.0014860.7
1536/98	MANOEL SIMÕES DOS SANTOS	16.1.0014861.5
1419/98	M. H. SILVA VAZ	16.1.0014862.3
1532/98	R. D. ISACKSON	16.1.0014863.1
1550/98	A. C. A. DE SOUZA	16.1.0014864.0
1534/98	EVALDO AUGUSTIN	16.1.0014865.8
1543/98	EDNEUZA NASCIMENTO DA FONSECA	16.1.0014866.6
1541/98	A. C. C. BARROS	16.1.0014867.4
1553/98	R. V. DO NASCIMENTO	16.1.0014868.2
1551/98	R. R. DE OLIVEIRA	16.1.0014869.0
1530/98	RONIELLE DOS SANTOS	16.1.0014870.4
1551/98	RITA C. P. A. EGIDIO	16.1.0014871.2
1567/98	E. SANTOS COSTA	16.1.0014872.0
1435/98	IRACI PALMEIRA GERMANO	16.1.0014873.9
1554/98	DIANA ODETE DE ALMEIDA UCHOA	16.1.0014874.7
1529/98	M. I. DE OLIVEIRA AGUIAR	16.1.0014875.5
1572/98	ANTONIO DE SOUZA - CASA DE SAMBA	16.1.0014876.3
1581/98	R. J. LONDERO	16.1.0014877.1
1542/98	LUIZ RODRIGUES DE LIMA	16.1.0014878.0
1588/98	P. P. B. MIRANDA	16.1.0014879.8
1582/98	H. O. ALMEIDA	16.1.0014880.6
1600/98	V. S. C. ALVES	16.1.0014881.0
1614/98	L. M. DA ROCHA	16.1.0014882.8
1623/98	L. PRIMO RAMOS	16.1.0014883.6
1626/98	ELISBERTO AZEVEDO SILVA	16.1.0014884.4
1637/98	SARA LEMOS MESQUITA	16.1.0014885.2
1638/98	E. M. M. DE ANDRADE	16.1.0014886.0
1573/98	D. G. DA SILVA	16.1.0014887.8
1630/98	A. S. A. TOBELEM	16.1.0014888.6
1648/98	INACIO JOSÉ DA SILVA	16.1.0014889.5
1599/98	LAERCIO TAVARES PALMERIM	16.1.0014890.9
1659/98	M. J. B. MARTINS	16.1.0014891.7
1658/98	J. X. PESSOA	16.1.0014892.5
1661/98	B. M. M. OLIVEIRA	16.1.0014893.3
1076/98	L. MARTINS DA SILVA	16.1.0014894.1
1555/98	A. F. FERNANDES	16.1.0014895.0
1656/98	I. A. SANTOS	16.1.0014896.8

CONTRATO SOCIAL

PROTOCOLO	NOME EMPRESARIAL	NIRE
1267/98	MONTEIRO & ACÁCIO LTDA	16.2.0004692.0
1446/98	L. R. MORAIS LTDA	16.2.0004693.8
1491/98	SANTOS & FARIAS LTDA-EPP	16.2.0004694.6
1402/98	SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	16.2.0004695.4
1535/98	CÉSAR & CÉSAR LTDA-ME	16.2.0004696.2
1607/98	POLINORTE COMÉRCIO LTDA	16.2.0004697.1
1068/98	EXPUMAC EXPURGA MACAPENSE E SERVIÇOS LTDA	16.2.0004698.9
1628/98	C. R. PINTO SERVIÇOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	16.2.0004699.7
1617/98	A. D. M. PRESENTES LTDA	16.2.0004700.4

CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA

0867/98	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO LOURENÇO	16.4.0000067.2
ABERTURA DE FILIAIS		
1451/98	M. B. B. OLIVEIRA	16.9.0002146.6
1366/98	RAIMUNDO GOMES DA COSTA	16.9.0002147.4
1440/98	BUENO & CIA LTDA	16.9.0002148.2
1395/98	PONTE IRMÃO & CIA LTDA	16.9.0002151.2
0954/98	BRASCOBRIA LTDA	16.9.0002152.1
1574/98	MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA	16.9.0002154.7
1500/98	I. S. A. DE MENDONÇA	16.9.0002161.0
1507/98	A. C. CAMBRAIA	16.9.0002162.8
1610/98	COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	16.9.0002163.6
1428/98	COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO	16.9.0002165.2
1639/98	SALOMÃO AL CULMBRE & CIA LTDA	16.9.0002166.1
1611/98	DISTRIBUIDORA GLOBO LTDA	16.9.0002167.9
1611/98	DISTRIBUIDORA GLOBO LTDA	16.9.0002168.7

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

1519/98	GIROFLEX S/A	16.9.0002149.1
1527/98	PARMALAT S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS	16.9.0002150.4
1589/98	YASHICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.9.0002153.9
1640/98	MILLER BREWING DO BRASIL LTDA	16.9.0002164.4

ANOTAÇÕES

1366/98	RAIMUNDO GOMES DA COSTA-ME	5861
1498/98	F. V. MOITA PORTELA-ME	5862
0914/98	CARLOS A. FERREIRA-ME	5864
1420/98	JAIR F. L. DE FARO-ME	5865
1410/98	L. R. MINDELO-ME	5867
1482/98	B. M. BASTOS	5868
1470/98	M. J. S. SANTANA-ME	5871
1494/98	D. FERREIRA ARAUJO	5873
1483/98	R. L. ALMEIDA-ME	5875
1546/98	J. ROLDÃO S. BRITO-ME	5876
1481/98	F. DE N. S. BARBOSA - ME	5877
1531/98	I. A. LEANDRO-ME	5883
1570/98	H. M. PINTO	5887
1571/98	M. J. F. MOUSINHO	5889
1580/98	I. S. A. DE MENDONÇA-ME	5892
1595/98	JORGE S. MONTEIRO	5894
1608/98	CARLOS REIS DE LIMA-ME	5896
1615/98	ORLANDO BARRETO MENEZES	5898
1497/98	A. X. BRITO-ME	5899
1562/98	J. GILVAN COSTA-ME	5900
1540/98	H. M. G. FONSECA-ME	5901
1561/98	A. POZO MENDONÇA	5906
1666/98	H. FELISBERTO MORENO-ME	5911
1538/98	GRACIEMA VIANA FIEL	5913

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0282/98	FERNANDES & FERNANDES LTDA	5797
1455/98	ALMEIDA & BEZERRA LTDA	5847
1504/98	FARMÁCIA GLOBO LTDA	5860
1503/98	OLIVEIRA & NEGRÃO LTDA-ME	5863
1440/98	BUENO & CIA LTDA	5866
1537/98	JABESA COMERCIAL LTDA	5870
1518/98	DOHO MARTINS & JULIO LTDA	5872
1306/98	PINHEIRO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	5874
1486/98	QUEIROZ & QUEIROZ LTDA-ME	5880
1574/98	MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA	5884
1526/98	CAMBRAIA & CABRAL LTDA	5886
1548/98	LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA	5888
0849/98	FARMÁCIA E DROGARIA UNIAO LTDA-ME	5890
1575/98	MATECONS LTDA	5891
1583/98	HEISLER & FARIAS LTDA-ME	5893
1568/98	COMÉRCIO DE FRIOS DE MACAPÁ LTDA	5895
1616/98	COMERCIAL ARCO-IRIS LTDA	5897
1475/98	PONTES & SANTOS LTDA	5902
1620/98	AMAPLAST INDUSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	5907
1627/98	NORSERTEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	5908
1621/98	FRASAB INFORMATICA & COMPANHIA LTDA	5910
1611/98	DISTRIBUIDORA GLOBO LTDA	5912

ALTERAÇÃO DE S/A

1564/98	AGROPASTORIL MURRAH S/A AGROMURRAH	5879
1646/98	AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A AMCEL	5905

ALTERAÇÃO DE COOPERATIVA

0867/98	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO LOURENÇO-COAL	5881
1100/98	COOPERATIVA DOS BATEDORES DE AÇAÍ DO MUNICÍPIO DE SANTANA-COBAS	5885

Fundações Estaduais

FUNDECAP

PORTARIA N.º 049/98-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 5º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.596, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Rescindir o Contrato nº 002/98-FUNDECAP com a servidora ANA CORREIA BASTOS LIMA, Professora, lotada na Escola de Música Walquiria Lima, Pós-Graduada em Música, a partir de 05/03/98.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 09 de Julho de 1998

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 050/98-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor WANDER BARBOSA SANCHES, para exercer o Cargo de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código FGS-1, desta Fundação Estadual de Cultura - FUNDECAP, durante o impedimento do respectivo titular que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 01 de Julho à 30 de Julho de 1998.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 09 de Julho de 1998.

João Alcindo Costa Milhomem
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Econ. Mista

CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de ampliação/interligação da rede de distribuição de Laranjal do Jari à Vitória do Jari, com fornecimento de material.

Abertura: 28.07.98
Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

Maria da Conceição Nobre Lamarão
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Macapá - Bairro Infraero, com fornecimento de material.

Abertura: 28.07.98
Hora: 15:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

Maria da Conceição Nobre Lamarão
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Macapá - bairro Zerão, com fornecimento de material.

Abertura: 29.07.98
Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

Maria da Conceição Nobre Lamarão
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Macapá - Loteamento Pantanal - II Etapa, com fornecimento de material.

Abertura: 29.07.98
Hora: 15:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

Maria da Conceição Nobre Lamarão
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Macapá - Loteamento Brasil Novo II, com fornecimento de material.

Abertura: 30.07.98
Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

Maria da Conceição Nobre Lamarão
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Macapá - Cidade Nova (antigo Canal do Jandiá), com fornecimento de material.

Abertura: 30.07.98
Hora: 15:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

Maria da Conceição Nobre Lamarão
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Macapá de AT e BT - Vila do Coração, com fornecimento de material.

Abertura: 31.07.98
Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

Maria da Conceição Nobre Lamarão
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Macapá - Bairro Verão Tropical, com fornecimento de material.

Abertura: 31.07.98
Hora: 15:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

Maria da Conceição Nobre Lamarão
MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/98-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, destinada à contratação de empresa para prestação do serviço de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana de Macapá, Locamento Mururê, com fornecimento de material.

Abertura: 03.08.98

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30

Macapá, 13 de julho de 1998.

MARIA DA CONCEIÇÃO NOBRE LAMARÃO
PRESIDENTE CL/CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA: AUGUSTO DA SILVA CARDOSO GUEDES

DISQUE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS: FONE- 223-1879 e 223-1871

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JULHO DE 1998

AUTOS COM DESPACHO

Ação Ordinária 95.479-8
Autor: RAIMUNDO PIANÇO DOS REIS E OUTROS
Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado: Itamar Carlos Barcellos
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 221.

Ação Ordinária 98.53-8
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Luiz Carlos Lugues
Re: EDUARDO JORGE DA ROCHA PINTO
DESPACHO: Especie-se novo Edital, providenciando-se a entrega de uma cópia do mesmo à autora.

Mandado de Segurança 98.30-6
Impetrante: SATIRO NUNES GOMES E OUTROS
Advogado: Jose Ailton de Aguiar Portela
Re: GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM MACAPÁ
Advogado: Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: 1- Recebo a apelação no duplo efeito. 2- Intimar os apelados para as contra-razões, em 15 dias. 3- Após, ao TRF-1ª Região.

Ação Cont. Inominada 97.2328-5
Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Luiz Carlos Lugues
Requerido: EDUARDO JORGE DA ROCHA PINTO
DESPACHO: Especie-se Edital, nos termos do pedido de fls. 58.

Embargos à Execução 98.445-5
Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Luiz Carlos Lugues
Embargado: MARIO ALVES DE MACEDO
Advogado: Jose Antonio Thomaz Neto
DESPACHO: Especiem as partes as pr. pretendem produzir. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICO

Ação Ordinária 98.630-1
Autor: EULALIO NUNES DE ABREU
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ação Ordinária 98.632-7
Autor: BENEDITO GOMES
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ação Ordinária 98.633-0
Autor: EDIVALDO PEREIRA NUNES
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ação Ordinária 98.650-5
Autor: JOSE MARIA DA SILVA FILHO
Advogado: Elias Salviano Farias
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO
no prazo de 15 dias.

Citir a CEF por carta precatória, para contestar

AUTOS COM DECISÃO

Ação Ordinária 97.994-2
Autor: CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Jorgina Jorge Auaud e outro
DESPACHO: (...)Torne-se efeito o despacho de fls. 136. Determinado o arquivamento dos autos(...).

AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

Ação Ordinária 97.1514-4
Autor: DELMIRO HAUSTA FERREIRA E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Itamar Carlos Barcellos

Ação Ordinária 97.1974-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E AMAPÁ
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outro

Ação Ordinária 97.1987-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E AMAPÁ
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca

Ação Ordinária 97.997-0
Autor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Itamar Carlos Barcellos e outros

Ação Ordinária 97.1008-2
Autor: MANOEL DA SILVA SANTOS MACHADO E OUTRO
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outro

Ação Ordinária 97.1031-5
Autor: FRANCELINO MARINHO LIMA E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outro

Ação Ordinária 97.1033-0
Autor: LEANDRO SILVA NEGRÃO E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outro

Ação Ordinária 97.1035-6
Autor: JOSÉ VALÉRIO DE ALMEIDA TAVARES E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Luiz Carlos Lugues

Ação Ordinária 97.1041-7
Autor: VALDOMIRO PIANÇO MACHADO E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outro

Ação Ordinária 97.1081-4
Autor: JORGE BRASIL DA SILVA E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outro

Ação Ordinária 97.1773-4
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARA E AMAPÁ
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Re: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DECISÃO: Rejeitados os embargos.

AUTOS COM SENTENÇA

Jurisdicção Voluntária 97.2343-5
Requerente: NILSON OLIVEIRA COELHO
Defensor Público: José Sidou Góes Micione
Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Homologada a desistência. Declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Macapá, 10 de julho de 1998

Augusto da Silva Cardoso Guedes
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 107/98

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de sua atribuição outorgada pelo artigo 30, I, do Código Eleitoral, RESOLVE adotar o seguinte Regimento Interno:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, bem como regula a instrução e julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos por lei.

TÍTULO I
DO TRIBUNAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 2º - O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se (Constituição Federal, art. 120, § 1º e Código Eleitoral, art. 25).

I - mediante eleição pelo voto secreto:

a) de dois Juizes dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado;

b) de dois Juizes, dentre Juizes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II - do Juiz Federal que for escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

III - por nomeação pelo Presidente da República, de dois Juizes dentre seis advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único - Haverá um substituto para cada membro efetivo, escolhido pelo mesmo critério de escolha do titular.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente, assim como o Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, não poderão participar do Tribunal Regional Eleitoral (Lei Complementar nº 035, de 14/03/79, art. 122).

Art. 4º - Os Juizes do Tribunal, efetivos ou substitutos, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por 02 (dois) anos, e, facultativamente, por mais um biênio (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 1º).

Art. 5º - Compete ao Tribunal a apreciação da justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do primeiro biênio (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 9º).

Art. 6º - Cessará automaticamente o exercício da função eleitoral pela aposentadoria do magistrado, na justiça de origem (Resoluções nº 9.177/72-TSE, art. 10 e 8.480).

Art. 7º - Até 20 (vinte) dias antes do término do biênio de Juiz das classes de Magistrado, ou imediatamente após a vacância do cargo por motivo diverso do precedentemente nominado, o Presidente do Tribunal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Justiça, esclarecendo tratar-se do primeiro ou do segundo biênio (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 11).

Parágrafo único - Igual comunicação será feita ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, quando se tratar de Juiz Federal.

Art. 8º - Nenhum Juiz poderá voltar a integrar o Tribunal na mesma classe ou em classe diversa, após servir por dois biênios consecutivos, salvo se transcorrer 02 (dois) anos do término do segundo biênio, podendo, entretanto, o substituto vir a integrar o Tribunal como efetivo, sem limitar-se essa investidura pela sua condição anterior (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 2º, § 2º).

§ 1º - Os biênios serão contados, ininterruptamente, a partir da data da posse, sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licenças, férias ou licença especial, salvo no caso do parágrafo terceiro deste artigo (Lei nº 4.961/66, art. 4º, § 1º).

§ 2º - Os Juizes da categoria de Magistrados, afastados por motivo de licença, férias ou licença especial de suas funções na Justiça Comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral, pelo tempo correspondente, exceto quando, com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleições, apuração ou encerramento de alistamento (Lei nº 4.961/66, art. 4º, § 2º).

§ 3º - Da homologação da respectiva convenção partidária, até a apuração final da eleição, não poderão servir como Juizes no Tribunal o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Lei nº 4.961/66, art. 4º, § 3º).

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se também dois biênios consecutivos quando entre eles tenha havido interrupção inferior a 02 (dois) anos (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 2º, § 2º).

Art. 9º - A posse dos Juizes efetivos dar-se-á perante o Tribunal e a dos substitutos perante a Presidência, lavrando-se sempre o termo competente. Em ambos os casos, o prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da publicação oficial da escolha ou nomeação (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 5º).

§ 1º - Quando a recondução operar-se antes do término do primeiro biênio, não haverá necessidade de nova posse, a ser exigida apenas, se houver interrupção do exercício. Naquela hipótese, será suficiente uma anotação no termo da investidura inicial (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 5º, § 1º).

§ 2º - O prazo para a posse poderá ser prorrogado pelo Tribunal até 60 (sessenta) dias, desde que assim o requeira, motivadamente, o Juiz a ser comprometido (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 5º, § 2º).

Art. 10 - Os Juizes, efetivos e substitutos, prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR LEAL E HONRADAMENTE OS DEVERES DO MEU CARGO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS."

Art. 11 - Regula a antiguidade no Tribunal:

I - a data da posse;
II - a data da indicação ou nomeação;
III - o anterior exercício como efetivo ou substituto;
IV - a idade.

Art. 12 - Durante as licenças ou férias individuais dos Juizes efetivos, bem como no caso de vaga, serão obrigatoriamente convocados os substitutos se assim o exigir o quorum legal (Resolução nº 9.177/72-TSE, art. 9º).

Art. 13 - Não podem fazer parte do Tribunal pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, excluindo-se, neste caso, a que tiver sido escolhida por último (Código Eleitoral, art. 16, § 1º).

Art. 14 - Os Juizes do Tribunal, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis (Constituição Federal, art. 121, § 1º).

TÍTULO II
AS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 15 - Compete ao Tribunal:

I - elaborar seu Regimento Interno e organizar os serviços de sua Secretaria, providendo-lhes os cargos na forma da Lei;

II - sugerir ao Congresso Nacional a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos (Código Eleitoral, art. 30, II);

III - eleger seu Presidente, em escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de março, no ano a encerrar-se o biênio, entre um dos dois Desembargadores, cabendo ao outro o exercício da Vice-Presidência e Corregedoria Regional, com mandato de dois anos a contar de 15 de março.

a) efetuar-se-á a eleição para o cargo de Presidente em sessão extraordinária, convocada mediante notificação pessoal dos membros, com a presença da maioria absoluta dos Juizes, participando da votação os Juizes substitutos com exercício no Tribunal, quando não comparecerem os membros efetivos;

b) será considerado eleito o Juiz que obtiver maioria absoluta de votos, procedendo-se a segunda escrutínio, se nenhum dos candidatos alcançar essa votação, oportunidade em que considerará-se eleito o mais votado. Havendo empate na votação, ter-se-á como eleito o juiz mais antigo no Tribunal e, se igual a antiguidade, o mais idoso;

c) vagando, no curso do mandato, o cargo de Presidente, proceder-se-á à eleição do sucessor, que deverá completar o período do seu antecessor, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º, caput e § 1º deste Regimento;

IV - fixar dia e horário das sessões ordinárias;

V - empossar os membros efetivos do Tribunal, seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional (Resolução TSE nº 9.177/72, art. 5º);

VI - designar Juizes Eleitorais e aprovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a indicação do serventário da Justiça que deva responder pela escrivania eleitoral em cada zona (Código Eleitoral, arts. 30, X, 32, parágrafo único, e 33);

VII - conceder aos seus membros e aos Juizes Eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos

cargos efetivos, submetendo, quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 30, III);

VIII - autorizar ao Presidente a requisição de funcionários federais, estaduais e municipais, quando necessário ao bom andamento dos serviços da secretaria e das zonas eleitorais da Capital e, no interior, aos Juizes Eleitorais, quando exigir o acúmulo ocasional de serviço (Código Eleitoral, art. 30, XIII);

IX - aplicar as penas disciplinares de advertência e suspensão, até 30 (trinta) dias, aos Juizes Eleitorais (Código Eleitoral, art. 30, XV);

X - cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 30, XVI);

XI - expedir instruções às autoridades que lhe estão subordinadas, em matéria de sua alçada, para o exato cumprimento das normas eleitorais;

XII - dividir a circunscrição em zonas eleitorais, submetendo esta divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 30, IX);

XIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político (Código Eleitoral, art. 30, VIII);

XIV - fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Juizes de Paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal, bem como o dia de renovação de eleições ou eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 30, IV);

XV - constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição (Código Eleitoral, art. 30, IV);

XVI - indicar ao Tribunal Superior Eleitoral as zonas eleitorais ou seções em que a contagem de votos deve ser feita pela mesa receptora (Código Eleitoral, art. 30, VI);

XVII - apurar, com as pesquisas parciais enviadas pelas Juntas Eleitorais, os resultados finais das eleições de membros do Congresso Nacional, de Governador, Vice-Governador e membros de Assembléias Legislativas, e expedir os respectivos diplomas, remetendo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a diplomação, ao Tribunal Superior Eleitoral, cópia das atas de seus trabalhos (Código Eleitoral, art. 30, VII);

XVIII - suprimir os mapas parciais de apuração, mandando utilizar apenas os boletins e os mapas totalizadores, desde que o menor número de candidatos às eleições proporcionais justifique a supressão, observadas as normas legais estabelecidas a respeito (Lei nº 4.961/66, art. 11);

XIX - requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões e solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal (Código Eleitoral, art. 30, XII);

XX - assegurar o exercício da propaganda eleitoral nos termos da legislação pertinente;

XXI - organizar o fichário dos eleitores da circunscrição;

XXII - apurar, quando cabível, as urnas das seções anuladas ou impugnadas (Código Eleitoral, art. 197, I);

XXIII - suscitar conflitos de competência ou de atribuições;

XXIV - processar e julgar originariamente:
a) o registro e o cancelamento do registro de candidato a Governador, Vice-Governador, membro do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa (Código Eleitoral, art. 29, I, "a");

b) os conflitos de competência entre os Juizes Eleitorais do Estado (Código Eleitoral, art. 29, I, "b");

c) a suspensão ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Regional e aos funcionários da sua secretaria, assim como aos Juizes e Escrivães Eleitorais (Código Eleitoral, art. 29, I, "c");

d) os crimes eleitorais cometidos pelos Juizes Eleitorais (Código Eleitoral, art. 29, I, "d");

e) o Habeas Corpus ou Mandado de Segurança, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante o Tribunal de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos Juizes Eleitorais, ou, ainda, o Habeas Corpus quando houver perigo de se consumir a violência antes que o Juiz competente possa prover sobre a impetração (Código Eleitoral, art. 29, I, "e");

f) as reclamações relativas às obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração de origem dos seus recursos (Código Eleitoral, art. 29, I, "f");

g) os pedidos de desafaitamento dos feitos não decididos pelos Juizes Eleitorais em 30 (trinta) dias de sua conclusão para julgamento, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada, sem prejuízo das sanções decorrentes do excesso de prazo (Lei nº 4.961, de 4/5/66, art. 10);

XXV - julgar os recursos interpostos a) dos atos e das decisões proferidas pelos Juizes ou Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 29, II, "a");

b) das decisões dos Juizes Eleitorais que concederem ou denegarem Habeas Corpus ou mandado de segurança (Código Eleitoral, art. 29, II, "b");

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 - Compete ao Presidente do Tribunal:

I - presidir as sessões, propor e encaminhar as questões, apurar os votos e proclamar o resultado;

II - proferir voto de desempate;

III - relatar os processos administrativos, emitindo voto;

IV - convocar sessões extraordinárias;

V - dar posse aos membros substitutos e convocá-los, quando necessário (Res. nº 9.177/72-TSE, art. 59);

VI - distribuir os processos aos membros do Tribunal;

VII - manter a ordem nas sessões, fazendo retirar os assistentes que as perturbem e ordenando a prisão dos desobedientes;

VIII - assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

IX - nomear, fazer progressão, exonerar, demitir e aposentar os funcionários do Quadro Permanente da Secretaria nos termos da lei;

X - nomear, preferencialmente dentre os funcionários da Secretaria que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção ou ao assessoramento e experiência exigida para respectivo exercício, aqueles que exercerão os cargos integrantes do grupo - Direção e Assessoramentos Superiores, bem como designar os ocupantes das funções comissionadas;

XI - conceder licenças, férias e autorizar viagens aos servidores do Tribunal;

XII - designar funcionários para servir junto à Corregedoria e à Procuradoria Regional Eleitoral, à requisição do Corregedor ou do Procurador;

XIII - requisitar, autorizado pelo Tribunal, servidores públicos quando necessário ao bom andamento dos serviços da Secretaria e das Zonas Eleitorais da Capital e dispensá-los;

XIV - impor aos funcionários da Secretaria penas de suspensão;

XV - conhecer, em grau de recurso, das decisões administrativas da Secretaria;

XVI - conceder gratificações aos funcionários requisitados para a Secretaria ou para os Cartórios Eleitorais da Capital;

XVII - conceder, quando permitido em lei, gratificações por serviços extraordinários prestados pelos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria;

XVIII - abrir concurso para provimento dos cargos do

Quadro Permanente do Tribunal, designando a respectiva comissão que organizará os pontos e classificará os candidatos, com a aprovação do Tribunal, bem assim nomear e dar posse aos aprovados;

XIX - nomear os membros das Juntas Eleitorais, após a aprovação do Tribunal (Código Eleitoral, art. 36, § 1º);

XX - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição quando julgar conveniente;

XXI - tomar providências e expedir ordens não dependentes do Tribunal e dos Juizes Relatores, em assuntos pertinentes à Justiça Eleitoral;

XXII - apreciar a proposta orçamentária do Tribunal, os pedidos de crédito adicional e destques, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, e as tomadas de contas submetidas pelo Diretor-Geral, para encaminhamento aos órgãos competentes;

XXIII - solicitar ao Tribunal de Justiça o afastamento das funções na Justiça Comum, a ser concedido aos Juizes Eleitorais, quando intensificados os serviços;

XXIV - designar data para renovação das eleições, nos termos do disposto no art. 201, parágrafo único, I, do Código Eleitoral;

XXV - designar, quando se tiver de renovar eleições em mais de uma seção da mesma Zona, os Juizes que deverão presidir as respectivas mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, IV);

XXVI - comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Juizes Eleitorais os registros de candidatos efetuados pelo Tribunal e, quando se tratar de candidato militar, comunicar também a autoridade competente (Código Eleitoral, art. 102, parágrafo único, e 98, parágrafo único);

XXVII - encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral os recursos ordinários interpostos de suas decisões e admitir ou não os especiais, encaminhando-os, se for o caso, àquele Tribunal (Código Eleitoral, art. 278);

XXVIII - assinar os diplomas dos candidatos eleitos para cargos federais e estaduais (Código Eleitoral, art. 215);

XXIX - preparar os processos de Habeas Corpus e de Mandado de Segurança da competência originária do Tribunal durante o recesso;

XXX - assinar com o Relator, com os demais Juizes que tomaram parte no julgamento, em relação a estes observado o disposto no § 2º do artigo 63, e com o Procurador Regional, as decisões do Tribunal;

XXXI - empossar o Diretor-Geral da Secretaria e os demais ocupantes de cargos de direção, e dar-lhes substitutos em suas férias, faltas ou impedimentos;

XXXII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - relatar os recursos de decisões administrativas do Presidente, ficando este sem direito a voto;

III - presidir a Comissão Apuradora do Tribunal (Código Eleitoral, art. 199);

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Art. 18 - Ao Corregedor incumbe a inspeção e correção dos serviços eleitorais e, especialmente:

I - conhecer as reclamações apresentadas contra os Juizes Eleitorais, encaminhando-as, com o resultado das sindicâncias a que proceder o Tribunal quando considerar aplicável a pena de advertência, ressalvado o disposto no art. 10, § 4º, da Resolução TSE nº 7.651/65;

II - velar pela fiel execução das leis e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais (Resolução TSE nº 7.651/65);

III - receber e mandar processar reclamações contra escrivães e funcionários, decidindo como entender de direito ou remetendo-as ao Juiz Eleitoral competente para o processo e o julgamento (Resolução TSE nº 7.651/65);

IV - verificar se são observados, nos processos e atos eleitorais, os prazos legais; se há ordem e regularidade nos papéis, fichários, livros, devidamente escriturados os últimos e conservados de modo a preservá-los de perda, extravio ou qualquer dano; e se os Juizes e escrivães mantêm perfeita exatidão no cumprimento de seus deveres (Resolução TSE nº 7.651/65);

V - investigar se há crimes eleitorais a reprimir e se as denúncias já oferecidas têm curso normal (Resolução TSE nº 7.651/65);

VI - verificar se há erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, determinando, por provimento, a providência a ser tomada ou a comenda e a se fazer (Resolução TSE nº 7.651/65);

VII - comunicar ao Tribunal, a falta ou procedimento que não couber, na sua atribuição, corrigir (Resolução TSE nº 7.651/65);

VIII - aplicar ao Escrivão Eleitoral ou a funcionário do cartório a pena disciplinar de advertência, censura ou suspensão até 30 (trinta) dias, conforme a gravidade da falta (Resolução TSE nº 7.651/65);

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal (Resolução TSE nº 7.651/65);

X - orientar os Juizes Eleitorais, relativamente à regularidade dos serviços nos respectivos juízos e cartórios (Resolução TSE nº 7.651/65);

Art. 19 - Compete, ainda, ao Corregedor:

I - manter na devida ordem a Secretaria da Corregedoria e exercer a fiscalização de seus serviços (Resolução TSE nº 7.651/65);

II - proceder, nos autos que lhe forem afeitos, ou nas reclamações, à correção que se impuser, a fim de determinar as providências cabíveis (Resolução TSE nº 7.651/65);

III - comunicar ao Presidente do Tribunal a sua ausência, quando se locomover, em correção, para qualquer Zona fora da Capital (Resolução TSE nº 7.651/65);

IV - convocar à sua presença o Juiz Eleitoral da Zona que deva pessoalmente prestar informações de interesse para a Justiça Eleitoral, ou indispensáveis à solução de caso concreto (Resolução TSE nº 7.651/65);

V - exigir, quando em correção na zona eleitoral, que o oficial do registro civil informe os dígitos de pessoas alistáveis ocorridos nos 02 (dois) meses anteriores à sua fiscalização, a fim de apurar se está sendo observada a legislação em vigor (Resolução TSE nº 7.651/65);

VI - presidir inquéritos contra Juizes Eleitorais, nos quais é obrigatória a presença do Procurador Regional ou seu delegado (Resolução TSE nº 7.651/65);

VII - escolher os seus auxiliares, preferencialmente dentre os servidores do Tribunal, indicando-os à nomeação pelo Juiz Presidente;

Art. 20 - No inquérito administrativo, instaurado contra o Juiz Eleitoral e que correrá com a presença do Procurador Regional ou seu delegado, será o acusado notificado da matéria de acusação, para apresentar defesa, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias (Resolução TSE nº 7.651/65);

§ 1º - Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, inclusive as indicadas pelo acusado até o número de 05 (cinco), e às diligências que se tomarem necessárias para a elucidação da verdade (Resolução TSE nº 7.651/65);

§ 2º - Dando por encerrado o inquérito, o Corregedor mandará abrir à defesa o prazo de 05 (cinco) dias para Alegações, indo depois o processo ao Procurador Regional, que opinará dentro do mesmo prazo (Resolução TSE nº 7.651/65);

§ 3º - Em seguida, o Corregedor fará remessa de

inquérito ao Tribunal Regional, acompanhado do relatório (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 10, § 3º);

§ 4º - O Tribunal Regional Eleitoral, se entender necessária a abertura do processo administrativo, devolvê-lo ao Corregedor a reclamação apresentada contra o Juiz Eleitoral (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 10, § 4º);

§ 5º - No processo administrativo para apuração de falta grave dos escrivães e demais funcionários da zona eleitoral, observar-se-á o disposto neste artigo, salvo quanto aos prazos de defesa e alegações, que ficam reduzidos para 03 (três) dias e à exigência da intervenção do Procurador Regional, que será facultativa (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 10, § 5º);

Art. 21 - A competência do Corregedor para aplicação de pena disciplinar a funcionários das Zonas Eleitorais não exclui a dos respectivos Juizes Eleitorais (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 11);

Art. 22 - Se o Corregedor chegar à conclusão de que o funcionário deve ser destituído do serviço eleitoral, remeterá o processo, acompanhado do relatório, ao Tribunal (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 12);

Art. 23 - Os provimentos emanados da Corregedoria Regional vinculam os Juizes Eleitorais que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 13);

Art. 24 - No desempenho de suas atribuições o Corregedor Regional se locomoverá para as Zonas Eleitorais nos seguintes casos (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 14):

I - por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral;

II - a pedido dos Juizes Eleitorais;

III - a requerimento de Partido, defendido pelo Tribunal Regional;

IV - sempre que entender necessário;

Art. 25 - Quando em correção em qualquer Zona fora da Capital, o Corregedor designará escrivão dentre os setenta e sete, desde que haja na Comarca mais de um, e, não existindo ou estando impedido, escolherá pessoa idônea dentre os funcionários federais ou municipais, de preferência os primeiros (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 15);

§ 1º - Se a correção for na Capital, servirá como escrivão o Assessor da Corregedoria;

§ 2º - O escrivão ad hoc servirá independentemente de novo compromisso do seu cargo, sendo seu serviço considerado *munus publico*.

Art. 26 - Na correção a que proceder, verificará o Corregedor se, após os pleitos, estão sendo aplicadas as multas aos eleitores faltosos e, ainda, aos que não se alistaram nos prazos determinados pela lei (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 16);

Art. 27 - No mês de dezembro de cada ano, o Corregedor apresentará ao Tribunal o relatório de suas atividades durante o ano, acompanhando-o de elementos elucidativos e oferecendo sugestões que devam ser examinadas no interesse da Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 20);

Art. 28 - Nas diligências a serem realizadas, o Corregedor, quando solicitar, será acompanhado do Procurador Regional ou de Procurador designado, quando o Chefe do Ministério Público Eleitoral não puder acompanhar a diligência pessoalmente (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 21);

Art. 29 - Qualquer eleitor, ou Partido Político, poderá se dirigir ao Corregedor, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partidos políticos (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 22);

Parágrafo único - O corregedor verificará a idoneidade da denúncia, procederá ou mandará proceder às investigações, restando-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei nº 1.579, de 18/03/62 (Resolução TSE nº 7.651/65, art. 22, § 1º);

Art. 30 - A fim de locomover-se, o Corregedor requisitará com antecedência, ao Presidente do Tribunal, a quantia necessária às despesas que irá efetuar;

Art. 31 - Funcionará a Corregedoria em dependência do Tribunal Regional Eleitoral, suprida do que for indispensável ao seu pleno funcionamento, providenciando o Presidente do Tribunal no sentido de lhe ser fornecido material adequado e exigido pelas suas funções.

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR REGIONAL

Art. 32 - Compete ao Procurador Regional (Código Eleitoral, art. 27, § 3º e art. 24):

I - assistir às sessões do Tribunal, tomar parte nas discussões, assinando as suas resoluções e acordos;

II - exercer a ação pública e promovê-la até o final, ou requerer o arquivamento, em todos os feitos de competência originária do Tribunal;

III - oficiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;

IV - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal, quando solicitada sua audiência por qualquer dos Juizes, ou por iniciativa sua, se entender necessário;

V - defender a jurisdição do Tribunal;

VI - representar ao Tribunal sobre a fiel observância das leis eleitorais, especialmente quanto à sua aplicação uniforme em toda a circunscrição;

VII - requisitar diligências, certidões e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - acompanhar, quando solicitado, o Corregedor Regional, pessoalmente ou por intermédio de Procurador adrede designado, nas diligências a serem realizadas;

IX - tomar a providência a que se refere o art. 224, § 1º, do Código Eleitoral;

X - representar ao Tribunal para que determine o exame da escrituração dos Partidos e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aqueles ou seus filiados estejam sujeitos;

XI - exercer outras funções e atribuições que lhe forem conferidas por lei;

Parágrafo único - O Procurador Regional Eleitoral, em suas faltas e impedimentos, será substituído na forma da Lei Orgânica do Ministério Público Federal;

Art. 33 - O prazo para o Procurador arrazoar ou dar parecer será de 05 (cinco) dias contados da data em que receber o processo, salvo nos casos em que a lei fixar outro prazo;

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO EM GERAL

Art. 34 - Toda matéria a ser submetida ao Tribunal será distribuída pelo Presidente aos Juizes dentro de 24 horas, depois de classificada e numerada, seguindo a ordem de atuação;

§ 1º - Os papéis que tiverem sido apresentados diretamente ao Presidente ou Relator, tão logo despachados, serão protocolizados e encaminhados à Secretaria Judiciária para dar-lhes o devido destino;

§ 2º - As petições dirigidas ao Presidente, relacionadas a processos já distribuídos e em tramitação, serão encaminhadas à Secretaria Judiciária para envio ao Juiz Relator;

§ 3º - Todos os feitos em andamento no Tribunal tramitarão pela Secretaria Judiciária, a quem compete o registro de todos os atos praticados, à exceção dos feitos da Corregedoria, que serão encaminhados apenas para o registro de acordos e resoluções e respectivas publicações;

Art. 35 - Os processos serão registrados, autuados e numerados no setor competente, por meio mecânico ou informatizado, acrescendo-se, conforme o caso, a natureza do recurso ou do feito originário, seu número, a Zona de origem e o município, os nomes das partes e advogados;

Parágrafo único - Por medida de segurança, manter-se-á a escrituração no Livro de Registro Geral, ficando dispensados os Livros de Registros de Classe.

CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 35 - A distribuição dos processos far-se-á por ato do Presidente, mediante a utilização do sistema eletrônico que assegure o seu caráter aleatório e a igualdade na partilha dos feitos entre os Juizes.

§ 1º - O sistema eletrônico fará a distribuição por classes, e, nessas, alternadamente, segundo a ordem decrescente de antiguidade entre os Juizes.

§ 2º - Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias serão corrigidas pela compensação, exceto as decorrentes da redistribuição ao sucessor, na hipótese de vacância, e do critério de prevenção vigente para cada eleição municipal, regulada pelo artigo 260 do Código Eleitoral.

§ 3º - A distribuição dos feitos dar-se-á publicamente, mensalmente, mediante afixação da respectiva Ata no local de costume do edifício do Tribunal e sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 37 - Nas eleições municipais, a distribuição do primeiro recurso eleitoral que der entrada no Tribunal, prevenirá o Relator para todos os demais recursos, sobre o mesmo pleito, proveniente do mesmo município (art. 260, Código Eleitoral).

Art. 38 - Ocorrendo o afastamento temporário do Juiz Relator, os feitos que lhe forem distribuídos serão entregues ao substituto, sendo devolvidos tão logo o titular reassuma suas funções.

Parágrafo Único - Os feitos que requeiram solução urgente, em poder do Juiz afastado e aqueles em que tenha lançado relatório, bem como os apresentados em mesa para julgamento, deverão ser entregues ao substituto para dar-lhes prosseguimento.

Art. 39 - A redistribuição dos feitos, que obedecerá a mesma ordem de antiguidade definida para a distribuição, ocorrerá nos casos em que o Juiz Relator:

I - for declarado ou se declarar impedido ou suspeito de funcionar no feito, fazendo a devida compensação;

II - estiver afastado, temporária ou definitivamente, e não haja substituto ou sucessor respectivamente, situação em que, também, far-se-á a compensação.

§ 1º - Estando afastado definitivamente, hipótese de vacância, a redistribuição será feita ao seu sucessor, sem que se proceda a compensação.

§ 2º - Excepcionalmente, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e no artigo 38, por motivo de acúmulo ocasional do serviço e a critério do Presidente, poderá ocorrer a redistribuição aos demais Juizes, mediante oportuna compensação.

Art. 40 - A restauração de autos destruídos ou extraviados terá a mesma numeração e classe dos originais e será encaminhada ao Relator do processo original ou a seu substituto ou sucessor, sem necessidade de redistribuição.

Parágrafo Único - Aparecendo os autos originais, nestes se prosseguirá, sendo eles apenas aos da restauração.

Art. 41 - Para o registro dos processos será adotada uma numeração geral e contínua, utilizando-se o mesmo critério em cada uma das classes seguintes:

I - Habeas Corpus - HC e Recurso em Habeas Corpus - RHC; Habeas Data - HD e Recurso em Habeas Data - RHD;

II - Mandado de Segurança - MS, Recurso em Mandado de Segurança - RMS e Suspensão de Segurança - SS; Mandado de Injunção - MI e Recurso em Mandado de Injunção - RMI;

III - Conflito de Competência - CComp e Conflito de Atribuições - CA e respectivos recursos;

IV - Exceção de Suspensão - ES, Exceção de Impedimento - EImp e Exceção de Incompetência - EInc e respectivos recursos;

V - Recurso Eleitoral - REI e Agravo de Instrumento - Agt;

VI - Ação Penal - APn, Recurso Criminal - RCrim, Apelação Criminal - ACrim, Carta Testemunhável - CT e Revisão Criminal - ReCrim;

VII - Matéria de Interesse Partidário - MIP (registro e anotação de órgãos de direção partidária, de comitês diversos, de delegados, fixação de calendário para realização de convenções, alterações havidas nos órgãos partidários, concessão de horário gratuito, filiação partidária e respectivas impugnações);

VIII - Registro, Cancelamento e Substituição de Candidatos - RCand e Impugnação de Registro de Candidato - IRC;

IX - Prestação de Contas Anual - PCA e Prestação de Contas de CPE;

X - Consulta Eleitoral - CEI e Consulta Plebiscitária - CPleb;

XI - Reclamação - Rcl, Representação - Rep e Proposição de Juizes Membros e MPE - Prop;

XII - Apuração de Eleições - ApurE e Recurso de Anulação de Eleições - RAE;

XIII - Ação de Impugnação de Mandato - AIM;

XIV - Recurso Contra Expedição de Diploma - RCED;

XV - Medida Cautelar - MC;

XVI - Pedido de Desforamento de Feito - PDF;

XVII - Petição - Pet;

XVIII - Processo Administrativo - PA, Recurso Administrativo - RAdm, Prestação de Contas de Gestor - PCG;

XIX - Revisão do Eleitorado - RevE;

XX - Instrução - Inst.

§ 1º - Os expedientes que não possuam classificação específica serão registrados na Classe XVII - Petição - Pet.

§ 2º - Os recursos incidentes que não dependam de autuação, ou que não importem em alteração na classe ou na numeração do processo, compreendidos entre estes o Agravo Regimental, os Embargos e outros, serão julgados aos autos principais mediante termo específico.

§ 3º - O Presidente solucionará as dúvidas que surgirem na classificação dos feitos.

Art. 42 - A Secretaria Judiciária fará o controle do andamento e das decisões dos feitos mediante sistema eletrônico.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES

Art. 43 - O Tribunal reunir-se-á uma única vez durante a semana, realizando uma sessão judicial e outra administrativa.

§ 1º - No período compreendido entre 9h (nove) e 12h (doze) horas, dias de sessões de julgamento, os feitos serão julgados em todo o País, será de quinze o limite de que trata este artigo.

§ 2º - A julgo do Tribunal o do Presidente, serão realizadas tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 3º - As sessões serão públicas.

Art. 44 - Os processos para julgamento serão entregues pelo Relator ao Secretário que os encaminhará ao Presidente, a quem incumbe fixar a data em que deverão ser apreciados.

Art. 45 - A relação dos feitos a serem julgados será mandada afixar pelo Secretário em lugar próprio, no edifício do Tribunal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, publicando-se edital na Imprensa Oficial quando se tratar de recurso, nos termos do Código Eleitoral.

Art. 46 - Durante as férias, o Tribunal reunir-se-á apenas extraordinariamente mediante prévia convocação do Presidente.

Art. 47 - Durante as sessões, ocupará o Presidente o topo da mesa; a seu lado direito sentar-se-á o Procurador Regional e, à esquerda, o Secretário da Sessão; seguir-se-ão, do lado direito, o Vice-Presidente e, à esquerda, o Juiz Federal, sentando-se os demais Juizes, na ordem de antiguidade, alternadamente, à direita e à esquerda do Presidente.

§ 1º - O juiz que for reconduzido permanecerá na posição antes ocupada.

§ 2º - Em caso de substituição temporária, caberá ao substituto o lugar que competir ao substituído.

Art. 48 - O Tribunal deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

Art. 49 - Observar-se-á, nas sessões, a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do número de Juizes presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, providência que poderá, por necessidade do serviço e a critério do Juiz Presidente, ser substituída pela mera deliberação acerca da pertinência da ata, hipótese em que deverá a Secretaria providenciar sua prévia distribuição aos Juizes;

III - leitura do expediente;

IV - processos administrativos;

V - discussão e votação dos feitos judiciais e proclamação do seu resultado pelo Presidente;

VI - leitura de Acórdãos e Resoluções;

Art. 50 - A discussão e decisão dos processos judiciais constantes da pauta processar-se-á na ordem a que se refere o artigo 41.

Parágrafo Único - Por conveniência do serviço e a julgo do Tribunal, poderá ser modificada a ordem estabelecida.

Art. 51 - As atas das sessões, lavradas em livro próprio, onde se resumirá com clareza tudo o que nelas houver ocorrido, na ordem enumerada no artigo 49, serão assinadas pelo Presidente, membros do Tribunal e Procurador Regional e subscritas pelo Secretário de sessão.

Art. 52 - A sessão destinada a comemorações ou recepção a pessoas eminentes será solene.

CAPÍTULO IV
DO PREPARO E JULGAMENTO DOS FEITOS

Art. 53 - Incumbe ao Relator:

I - ordenar o processo até o julgamento;

II - delegar atribuições aos Juizes eleitorais para as diligências a se efetuarem fora da Capital;

III - presidir as audiências necessárias à instrução do feito;

IV - nomear curador ao réu, quando for o caso;

V - expedir ordem de prisão ou soltura;

VI - julgar as desistências e os incidentes, cuja solução não pertença ao Tribunal;

VII - indeferir liminarmente, as revisões criminais

a) quando for incompetente o Tribunal ou o pedido for reiteração de outro, salvo se fundado em novas provas;

b) quando o pedido estiver insuficientemente instruído e for inconveniente ao interesse da justiça a requisição dos autos originais;

VIII - determinar as diligências necessárias à instrução do pedido de revisão criminal, se verificar que não foi instruído por motivo alheio ao requerente;

IX - mandar ouvir o Ministério Público, quando deva funcionar no feito;

X - submeter ao Tribunal o recebimento ou rejeição da denúncia nas ações criminais de sua competência originária;

XI - propor ao Tribunal o arquivamento de processo da originária competência deste, se a resposta ou defesa prévia do acusado, nos casos em que for admitida, convencer da improcedência da acusação;

XII - examinar a legalidade da prisão em flagrante;

XIII - conceder e arbitrar fiança, ou denegá-la;

XIV - decretar prisão preventiva;

XV - decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligências;

XVI - levar o processo à mesa para julgamento de incidentes por ele ou pelas partes suscitadas;

XVII - conceder ou não medida liminar em mandados de segurança;

XVIII - decretar, nos mandados de segurança, a remissão ou a caducidade da medida liminar, ex officio ou a requerimento do Ministério Público, nos casos previstos em lei;

XIX - admitir assistente nos processos criminais de competência do Tribunal;

XX - realizar tudo o que for necessário ao preparo dos processos;

XXI - executar ou fazer executar as decisões proferidas pelo Tribunal.

Parágrafo Único - Das decisões do Relator caberá Agravo Regimental para o Tribunal, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 54 - O julgamento dos feitos, exceção feita aos recursos criminais e de expedição de diploma, far-se-á sem revisão, podendo, entretanto, deles pedir vista qualquer juiz, até a sessão seguinte.

Art. 55 - O Juiz Relator terá 08 (oito) dias para estudar o feito, salvo motivo justificado ou se outro prazo for previsto em lei.

Parágrafo Único - Tratando-se de recurso contra a expedição de diploma, os autos, uma vez devolvidos pelo Relator, serão conclusos ao juiz imediato, na ordem decrescente de antiguidade, como revisor, o qual deverá devolvê-los em 04 (quatro) dias (Código Eleitoral, art. 271, § 1º).

Art. 56 - Feito o pregão e concluído o relatório, as partes poderão produzir sustentação oral durante 10 (dez) minutos (Código Eleitoral, art. 272).

Parágrafo Único - Quando se tratar de julgamento de recursos contra expedição de diploma e ação de impugnação de mandato, cada parte terá 20 (vinte) minutos para sustentação oral (Código Eleitoral, art. 272, parágrafo único).

Art. 57 - Após as sustentações orais produzidas pelas partes, usará da palavra o Procurador Regional.

Art. 58 - Prestados pelo relator os esclarecimentos solicitados pelos outros Juizes, anunciará o Presidente a discussão na forma dos artigos seguintes.

Art. 59 - Não poderá o juiz falar sem prévia concessão da palavra pelo Presidente, nem mais de duas vezes sobre o assunto em discussão, salvo se for para pedir algum esclarecimento; nem interromper quem estiver falando, senão depois de solicitar e obter permissão para o fazer.

Parágrafo Único - A regra prevista no caput deste artigo aplica-se às intervenções do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 60 - Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos, em primeiro lugar, do relator e, a seguir, dos demais membros do Tribunal, na ordem de precedência regimental.

Parágrafo Único - Se, iniciado o julgamento, for suscitada alguma preliminar, será facultado ao Procurador Regional pronunciar-se sobre a mesma.

Art. 61 - As decisões, cujas sínteses serão lançadas em pauta pelo Presidente, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 62 - Depois de anunciado o resultado, não mais poderá o juiz modificar seu voto.

Art. 63 - Os acórdãos respectivos serão redigidos pelo relator, salvo se for vencido ou não estiver em exercício, caso em que o Presidente designará para lavrá-lo o juiz prolator do primeiro voto vencedor.

§ 1º - O acórdão será publicado, o mais tardar, dentro de 05 (cinco) dias, salvo o previsto no art. 11, § 2º da Lei Complementar nº 64, de 18.05.90.

§ 2º - As decisões serão assinadas pelo Presidente, pelo Relator e pelo Procurador Regional Eleitoral. Ao pé do acórdão, antes das assinaturas, constarão os nomes dos Juizes que tomaram parte no julgamento. As decisões tomadas nos processos administrativos serão assinadas somente pelo Presidente.

Art. 64 - Nos processos em que for exigida revisão, funcionará como revisor o juiz imediato em antiguidade ao relator. Em relação ao juiz mais novo, funcionará como revisor o juiz mais antigo, observada a precedência regimental.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos do revisor, atuará o respectivo substituto.

Art. 65 - Ao relator cabe a redação da ementa do julgado, que deverá preceder à decisão por ele lavrada.

Art. 66 - As decisões serão registradas em livros próprios, publicando-se as respectivas conclusões no órgão oficial.

TÍTULO V
DO PROCESSO NO TRIBUNALCAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 67 - Quando do julgamento de qualquer processo se verificar que é imprescindível decidir sobre a constitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, concernentes à matéria eleitoral, o Tribunal, por proposta de seus Juizes, ou a requerimento do Procurador Regional, depois de findo o relatório, suspenderá o julgamento para deliberar na sessão seguinte sobre a matéria como preliminar, ouvido o Procurador Regional quando for o caso.

Parágrafo Único - Na sessão seguinte será a preliminar de inconstitucionalidade submetida a julgamento e, consoante a solução adotada, decidir-se-á sobre o caso concreto.

Art. 68 - Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES PENAS
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO

Art. 69 - Nos processos por delitos eleitorais da competência originária do Tribunal a denúncia será dirigida ao Presidente, sendo distribuída na forma deste Regimento.

Art. 70 - Se o acusado estiver em lugar conhecido, determinará o relator a sua notificação para, no prazo de quinze dias, apresentar resposta escrita (Lei nº 8.038, de 28.05.90, art. 4º).

§ 1º - A notificação, acompanhada de cópias de denúncia e dos documentos que a instruírem, será encaminhada ao acusado por intermédio da autoridade judiciária competente.

§ 2º - Pode o acusado instruir a resposta com documentos, justificações ou outros elementos de prova.

§ 3º - Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimada a parte contrária para sobre eles se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 8.038/90, art. 5º).

Art. 71 - Se a defesa do acusado convencer o relator da improcedência da acusação, este proporá ao Pleno do Tribunal o arquivamento do processo.

Art. 72 - Se o relator não se convencer da improcedência da acusação ou a sua proposta for recusada pela maioria, proceder-se-á à instrução do processo, com o prévio recebimento da denúncia também pelo Pleno do Tribunal.

Parágrafo Único - Nos processos regulados no presente capítulo poderá funcionar a assistência à acusação nos termos do Código de Processo Penal.

Art. 73 - Designará o relator dia e hora para o interrogatório, determinando a citação do réu e a intimação do Procurador Regional (Lei nº 8.038/90 art. 7º).

Art. 74 - A defesa poderá, logo após o interrogatório, ou no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer alegações escritas, arrolar testemunhas e protestar por outros meios de provas em direito admitidos (Lei nº 8.038/90, art. 8º).

Art. 75 - Se o réu não constituir advogado, nem o indicar no interrogatório, o relator nomear-lhe-á defensor, constando da intimação deste o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 76 - Não comparecendo o réu sem motivo justificado, no dia e hora designados, será decretada a sua revelia e o prazo para defesa será concedido ao defensor constituído ou nomeado.

Art. 77 - Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas em número previsto no rito processual penal ordinário, inquiridas as da acusação em primeiro lugar, não se compreendendo nesse número as que não prestarem compromisso e as referidas.

Art. 78 - As testemunhas de acusação serão ouvidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, quando o réu estiver preso, e de 40 (quarenta) dias, quando solto.

Parágrafo Único - Esses prazos começarão a correr depois de findo o quinquídio da defesa prévia ou, se tiver havido desistência, da data do interrogatório ou do dia em que deveria ter sido realizado (Lei nº 8.038/90, art. 8º).

Art. 79 - Sempre que o relator concluir a instrução fora do prazo, consignará nos autos os motivos da demora.

Parágrafo Único - A demora determinada por doença do réu ou do defensor, ou por motivo de força maior, não será computada nos prazos fixados no artigo anterior. No caso de enfermidade do defensor, será ele substituído definitivamente ou só para a realização do ato.

Art. 80 - As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, se considerarem suficientes as provas que hajam sido produzidas. Manifestada a desistência, a prova homologará o pedido, salvo se entender conveniente ouvir-lhe como testemunha do juízo (CPP, art. 209).

Art. 81 - Prosseguir-se-á nos demais termos do processo se as testemunhas não forem encontradas e a parte que as arrolou não indicar, dentro de três dias, outras em substituição.

Art. 82 - O relator, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes, bem como as referidas.

Art. 83 - O relator ouvirá pessoalmente as testemunhas ou determinará, por carta de ordem, a sua audiência pelo Juiz Eleitoral da Zona correspondente ao local da residência daquelas.

Art. 84 - Caberá recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, para o Pleno do Tribunal, na forma deste Regimento, de despacho do relator que:

a) conceder ou denegar fiança;

b) decretar a prisão preventiva; e

c) recusar a produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência.

Art. 85 - A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal.

§ 1º - O relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato da instrução ao juiz ou membro do tribunal com competência territorial no local de cumprimento da carta de ordem.

§ 2º - Por expressa determinação do relator, as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 86 - Concluída a inquirição de testemunhas, serão intimadas a acusação e a defesa, para requerimento de diligências no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 87 - Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações escritas.

§ 1º - Será comum o prazo do acusador e do assistente, bem como o dos co-réus.

§ 2º - Na ação penal de iniciativa privada, o Ministério Público terá vista, por igual prazo, após as alegações das partes.

§ 3º - O relator poderá, após as alegações escritas, determinar de ofício a realização de provas reputadas imprescindíveis para o julgamento da causa.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 88 - Terminada a instrução o Relator, no prazo de 10 (dez) dias, fará relatório escrito, distribuindo-o a todos os membros do Tribunal, e determinará a remessa do processo ao revisor. Este, depois de examiná-lo no mesmo prazo do relator, pedirá designação de dia para o julgamento.

Art. 89 - Serão intimadas para julgamento as testemunhas cujos depoimentos o relator e as partes considerarem imprescindíveis.

Art. 90 - Se alguma das partes debar de comparecer, por motivo justificado, a sessão será adiada.

Art. 91 - Presentes as partes, proceder-se-á ao relatório. Se algum dos Juizes solicitar a leitura integral dos autos ou de parte deles, o relator ordenará seja ela efetuada pelo Secretário.

Art. 92 - Feito o relatório, as testemunhas que não tiverem sido dispensadas pelas partes e pelo Tribunal, serão inquiridas, primeiro pelo relator, depois pelos Juizes que o quiserem, e, finalmente, pelas partes.

Art. 93 - Feito o relatório, o Presidente dará a palavra à acusação e à defesa, que terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de uma hora para sustentação oral, assegurado ao assistente um quarto do tempo da acusação (Lei nº 8.038/90 art. 12, I).

Art. 94 - Encerrados os debates, o Tribunal proferirá o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto às partes e aos seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público o exigir (Lei nº 8.038/90, art. 12, II).

CAPÍTULO III

DO HABEAS CORPUS E DO HABEAS DATA

Art. 95 - Dar-se-á *habeas corpus* sempre que, por ilegalidade ou abuso de poder, alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, de que dependa o exercício dos direitos ou deveres eleitorais.

Art. 96 - No processo e julgamento de *habeas corpus* da competência originária do Tribunal, bem como nos de recursos das decisões dos Juizes Eleitorais (Art. 29, I, "e", do Código Eleitoral), observar-se-á, no que lhe for aplicável, o disposto no Código de Processo Penal.

Parágrafo único - O julgamento de *habeas corpus* independe de publicação de pauta.

Art. 97 - No processamento do *habeas data*, aplica-se o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IV

DO MANDADO DE SEGURANÇA E DO MANDADO DE INJUNÇÃO

Art. 98 - Para proteger direito líquido e certo, fundado na legislação eleitoral e não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, conceder-se-á mandado de segurança.

Art. 99 - No processo e julgamento de mandado de segurança da competência originária do Tribunal, bem como nos de recursos das decisões dos Juizes Eleitorais (Art. 29, I, "e", do Código Eleitoral), observar-se-á no que couber a legislação processual comum.

Art. 100 - No processamento do mandado de injunção, aplica-se o disposto nos artigos anteriores, deste Capítulo.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO

Art. 101 - No processamento desta ação aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO CRIMINAL

Art. 102 - Nos termos da lei processual penal, será admitida revisão criminal dos processos pela prática de crimes eleitorais e conexos, julgados pelo Tribunal ou pelos Juizes eleitorais.

Parágrafo único - A revisão poderá ser requerida pelo próprio réu ou por procurador com poderes especiais, ou no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 103 - O requerimento será distribuído a um relator e a um revisor, devendo, se possível, funcionar como relator um juiz que não tenha proferido decisão em qualquer fase do processo.

§ 1º - O pedido de revisão será instruído com a certidão de haver transitado em julgado a decisão condenatória, e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

§ 2º - O relator poderá determinar que se apensem ao pedido os autos do processo revisando, se daí não advier dificuldade na execução da sentença.

Art. 104 - O pedido de revisão poderá ser liminarmente indeferido pelo relator, se insuficientemente instruído, decisão da qual caberá recurso legalmente previsto.

Parágrafo único - O Relator apresentará o recurso para julgamento, mas não tomará parte na discussão.

Art. 105 - Admitida a revisão, será aberta vista ao Procurador Regional pelo prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, por igual prazo, o relator e o revisor estudarão o processo, após o que será julgado.

Parágrafo único - Após o relatório, o requerente poderá fazer sustentação oral de suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 106 - Procedente a revisão, seguir-se-á a imediata execução do julgado. Se o processo revisando for anulado, será determinada sua renovação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 107 - Dos atos, resoluções, ou decisões dos Membros do Tribunal e dos Juizes ou Juntas Eleitorais, caberá recurso para o Tribunal.

§ 1º - Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 03 (três) dias da publicação do ato, resolução ou decisão (Código Eleitoral, art. 258).

§ 2º - Não serão admitidos recursos contra a votação ou a apuração, se não tiver havido protesto contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante, respectivamente, as mesas receptoras no ato da votação ou as juntas eleitorais ao ensejo da apuração (Código Eleitoral, arts. 149 e 171).

§ 3º - São preclusivos os prazos para interposição de recursos, salvo quando nestes se discutir matéria constitucional (Código Eleitoral, art. 259).

Art. 108 - No Tribunal nenhuma alegação escrita ou nenhum documento poderá ser oferecido por qualquer das partes, salvo o disposto no artigo 270 do Código Eleitoral (Lei nº 4.961/66, art. 55) e artigo 109, parágrafo único deste Regimento.

Art. 109 - O recurso independe de termo e será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao juiz eleitoral e acompanhada, se assim entender o recorrente, de novos documentos (Código Eleitoral, art. 266).

Parágrafo único - Se o recorrente se reportar à coação, fraude, uso de meios de que trata o artigo 237 do Código Eleitoral, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei, dependentes de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes (Lei nº 4.961/66, art. 52).

Art. 110 - Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo, salvo no caso do art. 275, § 4º, do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 257).

Parágrafo único - A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente através de comunicação por ofício, telegrama ou em casos especiais, a critério do Presidente, através de cópia do acórdão (Código Eleitoral, art. 257, parágrafo único).

Art. 111 - Os recursos serão distribuídos a um relator, em 24 (vinte e quatro) horas, pela ordem rigorosa da antiguidade dos respectivos membros, esta última exigência, sob pena de nulidade de qualquer ato ou decisão do relator ou do Tribunal.

§ 1º - Feita a distribuição, a Secretaria do Tribunal abrirá vista dos autos à Procuradoria Regional, que deverá emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias (Código Eleitoral, art. 269, § 1º).

§ 2º - Se a Procuradoria não emitir parecer no prazo fixado, poderá a parte interessada requerer e incluir o processo

na pauta, devendo o Procurador, nesse caso, proferir parecer oral na sessão do julgamento (Código Eleitoral, art. 269, § 2º).

Art. 112 - Se o recurso versar sobre coação, fraude, uso de meios de que trata o artigo 237 do Código Eleitoral, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei, dependente de prova indicada pelas partes ao interposto-lo ou ao impugná-lo, o Relator do Tribunal deferir-lhe-á em 24 (vinte e quatro) horas de conclusão, se for o caso, realizando-se ela no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias (Lei nº 4.961, de 04.05.66, art. 55 e Código Eleitoral, art. 270).

§ 1º - Admitido o recurso como meios de prova para a apreciação pelo Tribunal, as justificações e as perícias processadas perante o Juiz Eleitoral da zona, com citação dos partidos que concorrem ao pleito e do representante do Ministério Público (Lei nº 4.961/66, art. 55, § 1º e Código Eleitoral, art. 270, § 1º).

§ 2º - Indeferida a prova pelo Relator, serão os autos, a requerimento do interessado, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, apresentados à primeira sessão do Tribunal, que deliberará a respeito (Lei nº 4.961/66, art. 55, § 2º e Código Eleitoral, art. 270, § 2º).

§ 3º - Protocoladas as diligências probatórias, ou com a juntada das justificações ou diligências, a Secretaria do Tribunal abrirá vista dos autos, por 24 (vinte e quatro) horas, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, para se manifestarem sobre os documentos acostados (Lei nº 4.961/66, art. 55, § 3º e Código Eleitoral, art. 270, § 3º).

§ 4º - Findo o prazo acima, serão os autos conclusos ao relator (Lei nº 4.961/66, art. 55, § 4º e Código Eleitoral, art. 270, § 4º).

Art. 113 - Os recursos parciais, dentre os quais não se incluem os que versarem matéria referente ao registro de candidatos, interpostos para o Tribunal, serão julgados a medida que derem entrada na Secretaria (Código Eleitoral, art. 261).

Parágrafo único - Havendo dois ou mais recursos parciais de um mesmo município ou se todos, inclusive os de diplomação, já estiverem no Tribunal, serão eles julgados sucessivamente, em uma ou mais sessões (Código Eleitoral, art. 261, § 1º).

Art. 114 - O relator devolverá os autos à Secretaria no prazo improrrogável de 08 (oito) dias para, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, ser o caso incluído na pauta de julgamento (Código Eleitoral, art. 271).

§ 1º - Tratando-se de recurso contra a expedição de diplomas, os autos, uma vez devolvidos pelo relator, serão conclusos ao juiz imediato em antiguidade, como revisor, o qual deverá devolvê-los em 04 (quatro) dias (Código Eleitoral, art. 271, § 1º).

§ 2º - As pautas serão organizadas obedecendo-se rigorosamente a ordem da devolução dos processos à Secretaria pelo relator ou revisor, ressalvadas as preferências determinadas por este Regimento (Código Eleitoral, art. 271, § 2º).

Art. 115 - O acórdão, devidamente assinado, será publicado, valendo como tal a inserção de sua conclusão no órgão oficial (Código Eleitoral, art. 274).

§ 1º - Se o órgão oficial não publicar o acórdão no prazo de 03 (três) dias, as partes serão intimadas pessoalmente; se não forem encontradas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a intimação se fará por edital afixado no Tribunal no local de costume (Código Eleitoral, art. 274, § 1º).

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á a todos os casos de citação ou intimação (Código Eleitoral, art. 274, § 2º).

Art. 116 - Os recursos administrativos serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias e processados na forma dos recursos eleitorais, funcionando como relator o Vice-Presidente, ficando o Presidente sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 117 - São admissíveis embargos de declaração (Código Eleitoral, art. 275, I e II).

I - quando houver no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;

II - quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Tribunal.

§ 1º - Os embargos serão opostos no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação do acórdão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissão (Código Eleitoral, art. 275, § 1º).

§ 2º - O relator porá os embargos em mesa para julgamento, na primeira sessão seguinte, proferindo o seu voto (Código Eleitoral, art. 275, § 2º).

§ 3º - Vencido o relator, outro será designado para lavrar o acórdão (Código Eleitoral, art. 275, § 3º).

§ 4º - Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo se manifestamente protelatórios e assim declarados na decisão que os rejeitar (Código Eleitoral, art. 275, § 4º).

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Art. 118 - As decisões do Tribunal são terminativas, salvo os casos seguintes, em que cabe recurso para o Tribunal Superior: (Código Eleitoral, art. 276, I e II).

I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei, entre dois ou mais tribunais eleitorais;

II - ordinário:

a) quando versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais;

b) quando denegarem *habeas corpus* ou mandado de segurança.

§ 1º - E de 03 (três) dias o prazo para interposição de recurso, contado da publicação da decisão nos casos do número I, letras "a" e "b" e II, letra "a", primeira parte, e letra "b", e, da sessão de diplomação, no caso do número II, letra "a", última parte (Código Eleitoral, art. 276, § 1º).

§ 2º - Sempre que o Tribunal determinar a realização de novas eleições, o prazo para interposição dos recursos, no caso do número II, letra "a", contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das seções renovadas, for proclamado o resultado das eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 276, § 2º).

Art. 119 - Interposto o recurso ordinário contra decisão do Tribunal, o Presidente poderá, na própria petição, mandar abrir vista ao recorrido, para que, no mesmo prazo, ofereça as suas razões (Código Eleitoral, art. 277).

Parágrafo único - Juntadas as razões do recorrido, serão os autos remetidos ao Tribunal Superior (Código Eleitoral, art. 277, parágrafo único).

Art. 120 - Interposto recurso especial contra decisão do Tribunal, a petição será juntada nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes e os autos conclusos ao Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos autos conclusos, proferirá despacho fundamentado, admitindo ou não o recurso (Código Eleitoral, art. 278, § 1º).

§ 2º - Admitido o recurso, será aberta vista dos autos ao recorrido para que, no mesmo prazo, apresente as suas razões (Código Eleitoral, art. 278, § 2º).

§ 3º - Em seguida, serão os autos conclusos ao Presidente que mandará remetê-los ao Tribunal Superior (Código Eleitoral, art. 278, § 3º).

Art. 121 - Denegado o recurso especial, o recorrente poderá interpor, dentro de 03 (três) dias, agravo de instrumento (Código Eleitoral, art. 279).

§ 1º - O agravo de instrumento será interposto por petição que conterá (Código Eleitoral, art. 279, § 1º).

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

III - a indicação das peças do processo que devam ser trasladadas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão recorrida e a certidão da intimação (Código Eleitoral, art. 279, § 2º).

§ 3º - Deferida a formação do agravo, será intimado o recorrido, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as suas razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas (Código Eleitoral, art. 279, § 3º).

§ 4º - Concluída a formação do instrumento, o Presidente do Tribunal determinará a remessa dos autos ao Tribunal Superior, podendo, ainda, ordenar a extração e a juntada de peças não indicadas pelas partes (Código Eleitoral, art. 279, § 4º).

§ 5º - O Presidente do Tribunal não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal (Código Eleitoral, art. 279, § 5º).

Art. 122 - Nos recursos criminais, quando não for unânime a decisão desfavorável ao réu, poderão ser opostos embargos infringentes no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão (Lei nº 1.720-B, de 03/11/1952).

§ 1º - Opostos os embargos e distribuído o processo a outro juiz que não o relator do acórdão embargado, irão os autos ao Procurador Regional para parecer e, em seguida, ao relator, que os devolverá à Secretaria no prazo improrrogável de 08 (oito) dias.

§ 2º - Uma vez devolvidos pelo relator, serão conclusos ao juiz imediato em antiguidade, como revisor, o qual os reestará em 04 (quatro) dias.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS DE DECISÃO DO PRESIDENTE E DO RELATOR

Art. 123 - A parte que se considerar prejudicada por despacho do Presidente ou do Relator, poderá requerer que se apresentem os autos em mesa para ser a decisão confirmada ou alterada.

§ 1º - Só será admitido o recurso regimental quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei.

§ 2º - O prazo para a interposição desse recurso será de 03 (três) dias, contados da publicação ou da intimação do despacho.

Art. 124 - Apresentada a petição com os fundamentos do pedido, o Presidente ou o Relator, se mantiver o despacho recorrido, mandará juntá-la aos autos para a designação de dia, e na sessão relatará o feito, tomando parte do julgamento.

Parágrafo único - As partes e o Ministério Público disporão de 15 (quinze) minutos para sustentarem oralmente suas razões.

CAPÍTULO XI

DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO

Art. 125 - Nos casos previstos na lei processual civil ou por motivo de parcialidade partidária, qualquer interessado poderá arguir a suspensão ou impedimento dos membros do Tribunal, do Procurador Regional, dos funcionários da Secretaria, dos Juizes e Escrivães Eleitorais e mais as pessoas mencionadas nos itens I a IV e parágrafos 1º e 2º do art. 283 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 28, § 2º).

Parágrafo único - Será ilegítima a suspensão quando o excipiente a provocar, ou, depois de manifestada a causa, praticar ato que importe aceitação do arguido (Lei nº 4.961/66, art. 9º e Código Eleitoral, art. 20, parágrafo único).

Art. 126 - A exceção de suspensão ou impedimento de qualquer dos membros do Tribunal, ou do Procurador Regional, ou do Diretor Geral da Secretaria deverá ser oposta no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da distribuição. Quanto aos outros funcionários da Secretaria, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua intervenção no feito.

Parágrafo único - Invocando motivo superveniente, o interessado poderá opor a exceção, depois dos prazos fixados neste artigo.

Art. 127 - A suspensão deverá ser deduzida em petição fundamentada, dirigida ao Presidente, contendo os fatos que a motivaram e acompanhada, se for o caso, de documentos e rol de testemunhas.

Art. 128 - O Presidente determinará a autuação e a conclusão do requerimento ao relator do processo, salvo se este for o suspeito, caso em que será distribuído ao juiz imediatamente seguinte na ordem de antiguidade.

Art. 129 - Logo que receber os autos da exceção, o relator determinará que, em 03 (três) dias, se pronuncie o exceto.

Art. 130 - Se o exceto reconhecer a sua suspensão, o relator mandará que os autos voltem ao Presidente, que tomará as providências consequentes, redistribuindo o feito mediante compensação, se o suspeito for o primitivo relator.

Parágrafo único - Se o suspeito ou impedido for o Procurador Regional ou algum funcionário da Secretaria, o Presidente providenciará para que passe a servir no feito o respectivo substituto legal.

Art. 131 - Deixando o exceto de responder, ou respondendo sem reconhecer a suspensão, o Relator ordenará o processo, inquirindo as testemunhas arroladas e levará os autos à mesa para julgamento na primeira sessão, nele não tomando parte o membro do Tribunal que tiver sido alvo da exceção.

Art. 132 - Se o juiz recusado for o Presidente, a petição de exceção será dirigida ao Vice-Presidente, que procederá na conformidade deste capítulo.

Art. 133 - Salvo quando o recusado for funcionário da Secretaria, o julgamento do feito ficará sobrestado até a decisão da exceção.

Art. 134 - Quando o averbado de suspeita for um Juiz ou Escrivão Eleitoral, a respectiva petição será endereçada àquele, que a mandará autuar em separado e fará subir ao Tribunal, com os documentos que a instruírem, e a resposta do arguido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XII

DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Art. 135 - Os conflitos de competência entre Juizes ou juntas eleitorais poderão ser suscitados por qualquer dos Órgãos, pelo Ministério Público, ou qualquer interessado, mediante requerimento dirigido ao Tribunal, com indicação dos fatos que deram lugar ao procedimento.

Art. 136 - Distribuído o feito, o relator:

I - ordenará imediatamente que sejam sobrestados os respectivos processos, se positivo o conflito;

II - mandará ouvir, no prazo de 05 (cinco) dias, os Juizes ou juntas eleitorais em conflito, se não houverem declarado os motivos pelos quais se julgam competentes, ou não, ou se forem insuficientes os esclarecimentos apresentados.

Art. 137 - Instruído o processo, ou findo o prazo sem que hajam sido prestadas as informações solicitadas, o relator mandará ouvir o Procurador Regional Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 138 - Colhida a manifestação do Procurador Regional Eleitoral, os autos serão conclusos ao relator que, no prazo de 05 (cinco) dias, os apresentará em mesa para julgamento.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 139 - O registro de candidatos, a apuração das eleições, a proclamação e diplomação dos eleitos, com as impugnações e recursos cabíveis, far-se-ão de acordo com a legislação eleitoral vigente e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO XIV

DAS CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 140 - As consultas, representações, reclamações, assim como outras petições que, a juízo do Presidente, devam ser submetidas ao Tribunal, serão remetidas à Secretaria que, após registro, autuação e distribuição, informará o que constar em seus assentamentos sobre a matéria de fato.

Art. 141 - O Tribunal somente conhecerá de consultas feitas em tese, sobre matéria de sua competência, por autoridade pública ou Diretoria Regional de Partido Político.

CAPÍTULO XV DOS PROCESSOS E RECURSOS CRIMINAIS, CANTAS TESTEMUNHAIS E RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS

Art. 142 - O processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhe forem conexos, cujo conhecimento compete ao Tribunal, bem como os de recursos e apelações criminais e cíveis testamentárias, reger-se-ão pelas normas do Código Eleitoral e, supletivamente, pelas do Código de Processo Penal e demais normas processuais vigentes.

Art. 143 - A restauração dos autos extravaviados ou destruídos será determinada pelo relator ou mediante requerimento. Em se tratando de processo findo, a restauração será ordenada pelo Presidente mediante distribuição, sempre que possível, ao relator originariamente designado.

§ 1º - As cópias autênticas ou certidões do processo serão tidas como originais.

§ 2º - Na falta de cópia autêntica ou certidão do processo, o relator preparará o novo feito até o ponto de dever julgar-se restaurado o primeiro, observando-se, no que lhe for aplicável, o disposto no Livro II, Capítulo VI, do Código de Processo Penal.

§ 3º - Estando o processo em termos de julgamento, o relator apresentará-o em mesa, fazendo sucinta exposição dos autos restaurados e da prova em que se baseia a restauração.

Art. 144 - Julgada a restauração, os autos respectivos valerão pelos originais.

Parágrafo único - Se, no curso da restauração, aparecerem os autos originais, neste continuará o processo, apensando-se-lhe os autos de restauração.

CAPÍTULO XVI

DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 145 - A fiscalização financeira e a verificação da contabilidade dos Partidos Políticos far-se-ão de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e normas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 146 - No processo administrativo instaurado contra Juiz Eleitoral, o qual correrá com a presença do Procurador Regional ou seu delegado, será o acusado notificado da acusação, a fim de apresentar, se quiser, defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, inclusive as indicadas pelo acusado, até o número de 05 (cinco), e as diligências que se tomarem necessárias para a elucidação da verdade.

§ 2º - Dando por encerrado o processo, o Corregedor mandará abrir à Defesa o prazo de 05 (cinco) dias, para alegações, indo depois os autos ao Procurador Regional que opinará em idêntico prazo.

§ 3º - Em seguida, o Corregedor fará remessa do processo ao Tribunal, acompanhado do relatório.

§ 4º - O Tribunal, no caso do nº 1, primeira parte, do artigo 19 deste Regimento, se entender necessária a abertura de processo, devolvê-lo ao Corregedor a reclamação apresentada contra o Juiz Eleitoral, para aquele fim.

§ 5º - No processo administrativo para apuração de falta grave dos escrivães e demais funcionários da Zona Eleitoral, observar-se-á o disposto neste artigo, salvo quanto aos prazos de defesa e alegações, que ficam reduzidos para 03 (três) dias, e a exigência de intervenção do Procurador Regional que será facultativa.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS FÉRIAS

Art. 147 - Os membros do Tribunal e o Procurador Regional gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro, e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei (Lei Complementar nº 35, de 14/03/79).

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 - Os prazos mencionados neste Regimento contar-se-ão conforme as regras comuns de direito.

Art. 149 - Os membros do Tribunal serão gratificados por sessão a que compareçam, admitindo-se, para este fim, como falta justificada, as ausências motivadas pelas atividades afins ao serviço eleitoral, como tais reconhecidas pelo Juiz Presidente.

Art. 150 - O Tribunal Regional Eleitoral terá o tratamento de "Egrégio Tribunal", dando-se aos seus membros e ao Procurador Regional, o de "Excelência".

Art. 151 - O Tribunal usará o Diário Oficial do Estado do Amapá, para a divulgação das decisões, providos, atos, portarias e notícias de maior interesse eleitoral, podendo ter o seu órgão de divulgação próprio.

Art. 152 - O Tribunal terá sua Secretaria com funções definidas no respectivo regimento.

Art. 153 - Qualquer dos membros do Tribunal poderá propor, por escrito, a modificação ou a reforma deste Regimento.

Parágrafo único - A proposta será discutida em sessão a que compareçam todos os membros, considerando-se aprovada se obtiver maioria absoluta de votos.

Art. 154 - As dúvidas suscitadas na execução deste Regimento serão apreciadas e resolvidas pelo Tribunal.

Art. 155 - Nos casos omissos, será fonte subsidiária deste Regimento o do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 156 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em Macapá, aos 11 dias de abril de 1998.

Juiz LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente
Juiz DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente e Corregedor
Juiz MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Membro
Juiz JOÃO BRATTI
Membro
Juiz FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro
Juiz ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
Membro
Juiz PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Membro
Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

Extrato de Atas

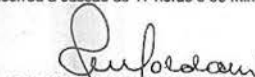
Ata da 03ª Sessão Judiciária Extraordinária - 30.06.98

Presentes os Juizes DÓGLAS RAMOS, Presidente; MELLO CASTRO, Vice-Presidente e Corregedor; DOLZANY COSTA, SUELI PINI, ROMMEL ARAÚJO; MILTON FILHO; CLACY SANTANA. Secretariou a Sessão a Def. Marlê de Fátima Andrade. -x-x- Às 16 horas e 25 minutos foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - JULGAMENTOS: 01. Processo nº 222/98 (Corregedoria).

Agravo Regimental nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 216/98. Agravante: João Alberto Rodrigues Capiberibe. Advogado: Valdeir Santana Amajães. Agravado: Ministério Público Eleitoral. Relator: Juiz Mello Castro. Decisão: O Tribunal, à unanimidade, conheceu em parte do Agravo Regimental, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, e no mérito negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. -x- 02. Processo nº 632/97 (Classe VII). Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 1998. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB. Relator: Juiz Rommel Araújo. Decisão: O Tribunal, à unanimidade, desaprovou a prestação de contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos termos do voto do Relator. -x-x- III - ENTREGA DE AUTOS: 01. Processo nº 222/98 (Corregedoria). Agravo Regimental nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 216/98. Pelo Juiz relator com acórdão nº 591/98, assinado e publicado às 17:10 hs. -x-x- Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às 17:20 horas.

Ata da 03ª Sessão Administrativa Extraordinária - 30.06.98

Presentes os Juizes DÓGLAS RAMOS, Presidente; MELLO CASTRO, Vice-Presidente e Corregedor; DOLZANY COSTA; SUELI PINI; ROMMEL ARAÚJO; MILTON FILHO; CLACY SANTANA. Secretariou a Sessão a Def. Marlê de Fátima Andrade. -x-x- Às 17:30 hs, foi aberta a Sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01. Ofício nº 0713/98 - Do Presidente do Tribunal de Justiça. -x- 02. Ofício nº 0770/98 - Do Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça. -x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: Do Presidente - 01. Considerando que o Regimento Interno desta Corte prevê em seu art. 37, § 1º, que 90 dias antes e 90 dias depois das eleições, deverão ser realizadas até o limite de 15 sessões mensais, propõe que a partir da próxima semana, as sessões sejam realizadas às terças e quintas-feiras, às 17:00 horas. Proposição aceita, à unanimidade. -x- Do Juiz Mello Castro - 01. Que estará viajando amanhã, dia primeiro, para Belo Horizonte onde participará de solenidade oficial do TRE daquela Capital, retornando somente no final de semana. -x- Do Juiz Dolzany Costa - 01. Comunicou que a partir de 1º de julho, a Justiça Federal, neste Estado, passará a funcionar no período da manhã. -x- 02. Comunicou que se ausentará nas próximas duas semanas, quando se deslocará para Goiânia, a fim de tratar de assunto de interesse particular. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão às 17 horas e 50 minutos.


Bel.ª MARIA DELUDES GOLDANI
Diretora-Geral em exercício

* ACÓRDÃO Nº 587/98. PROCESSO Nº 221/98-CREAP. AUTOS DE AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROCESSO Nº 216/98. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - DR. RIBEM BERMUGU. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: CONSTITUCIONAL ELEITORAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO PELO ESTADO DO AMAPÁ. INADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA RECORRER. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Não se configuram os pressupostos legais ao reconhecimento de um litisconsórcio necessário do Estado do Amapá em uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral por ser esta de natureza pessoal, não se confundindo a pessoa do Sr. Governador com o ente governamental que administra; 2. A causa petendi da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é a inelegibilidade por abuso e desvio de poder econômico, administrativo e de autoridade, que não vincula o Estado do Amapá enquanto pessoa jurídica de Direito Público; 3. Recurso que não se conhece. MAIORIA. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Juizes Dolzany Costa e Milton Filho, que conheciam. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Dolzany Costa, Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de junho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Republicado por não ter constado a ressalva de que foi publicado na Sessão de Julgamento, em 26.06.98.

* ACÓRDÃO Nº 588/98. AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 101/98 - CLASSE V. EMBARGANTE: REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO: DR. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: JUIZA CLACY SANTANA. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA ANALISADA QUANDO DO JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, IMPROVIMENTO. 1. Inexistindo a alegada omissão, uma vez apreciada a matéria pelo voto da Relatora, acompanhada pela maioria dos membros da Corte, não há falar-se em omissão. 2. Embargos conhecidos e improvidos. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Dolzany Costa, Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana (Relator). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de junho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZA CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO Nº 589/98. PROCESSO Nº 700/98 - CLASSE VII. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997. INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. RELATOR: JUIZ DOLZANY COSTA. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DETECTADAS E NÃO JUSTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Apresentadas as contas, detectadas irregularidades, não justificadas pelo Partido Político, com pareceres do órgão de Controle Interno da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral favoráveis à desaprovção, devem ser tidas como rejeitadas. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em desaprovçar as contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB, relativas ao exercício de 1997, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Dolzany Costa (Relator), Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de junho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MARCELO DOLZANY DA COSTA, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO Nº 590/98. PROCESSO Nº 727/98 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO - INSERÇÕES. INTERESSADO:

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. RELATOR: JUIZ MILTON FILHO. EMENTA: PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. VIGILÂNCIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. CONCESSÃO DE HORÁRIO PARA INSERÇÕES. REGULARIDADE. 1. Deve ser deferido o pedido de inserções, a nível local, que se encontra em harmonia com o calendário da programação e com o art. 45, § 6º, II, da Lei nº 9.093/95, c/c o art. 4º, da Resolução nº 20.034/97 e Resolução nº 135/97-TRE/AP. 2. Não se conhece o pedido para velação do programa em bloco a nível regional, por se tratar de competência do TSE. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em deferir parcialmente o pedido de horário gratuito para velação de inserções no rádio e na televisão, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro, Dolzany Costa, Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho (Relator) e Clacy Santana. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de junho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MILTON CORRÊA DE SOUZA FILHO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Publicado em Sessão.

* ACÓRDÃO Nº 591/98. AUTOS DE AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PROCESSO Nº 216/98 - CREAP. AGRAVANTE: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPBERIBE ADVOGADO: VALDEIR SANTANA AMAJAÑES. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: CONSTITUCIONAL ELEITORAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. QUESTÕES DECIDIDAS EM OUTRO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE REVOCACÃO DA LIMINAR CONCEDIDA INDEFERIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se configuram os pressupostos legais ao reconhecimento de um litisconsórcio necessário do Estado do Amapá em uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral por ser esta de natureza pessoal, não se confundindo a pessoa do Sr. Governador com o ente governamental que administra; 2. A causa petendi da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é a inelegibilidade por abuso e desvio de poder econômico, administrativo e de autoridade, que não vincula o Estado do Amapá enquanto pessoa jurídica de Direito Público; 3. O abuso e o desvio não de ser conhecidos em respeito a um processo eleitoral onde prevaleça o respeito ao Estado Democrático de Direito enunciado nas normas que o regulamentam, assegurando a igualdade de todos os candidatos; 4. Recurso conhecido em parte para se negar provimento. Unanimidade. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, conhecer, em parte, do agravo regimental, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Dolzany da Costa, Sueli Pini, Rommel Araújo, Milton Filho e Clacy Santana. Ausente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 30 de junho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ MELLO CASTRO, Relator.

* Publicado em Sessão.

ACÓRDÃO Nº 593/98. PROCESSO Nº 714/98 - CLASSE VII. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1997. INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES. RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE APROVAÇÃO. 1. Não detectadas irregularidades e omissões nas prestações de contas apresentadas pelo Partido Político, estas devem ser aprovadas na forma dos pareceres do órgão de Controle Interno da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral. 2. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em aprovar as contas do Partido dos Trabalhadores - PT, referente ao exercício de 1997, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Sueli Pini, César Augusto (Substituto Convocado), Milton Filho e Clacy Santana. Ausência justificada dos Juizes Dolzany Costa e Rommel Araújo. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 08 de julho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 594/98. PROCESSO Nº 721/98. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1997. INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS. RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES E OMISSÕES DETECTADAS E NÃO JUSTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Detectadas irregularidades e omissões nas prestações de contas apresentadas pelo Partido Político e não sanadas após a determinação de diligências, estas devem ser rejeitadas na forma dos pareceres do órgão de Controle Interno da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral. 2. Contas rejeitadas. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em desaprovçar as contas do Partido Popular Socialista - PPS, referente ao exercício de 1997, nos termos do voto do Juiz relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Sueli Pini, César Augusto (Substituto Convocado), Milton Filho e Clacy Santana. Ausência justificada dos Juizes Dolzany Costa e Rommel Araújo. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 08 de julho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* ACÓRDÃO Nº 595/98. AUTOS DE CORREÇÃO PARCIAL OU DE RECLAMAÇÃO CONTRA ATO PROCESSUAL PRATICADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR, DR. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES. NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 218/98 - CORREGEDORIA. RECLAMANTE: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A. ADVOGADO: DR. PAULO ALBERTO SANTOS. RECLAMADO: JUIZ AUXILIAR, DR. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES. RELATOR: JUIZ MELLO CASTRO. EMENTA: CONSTITUCIONAL ELEITORAL. PROCESSO CIVIL. CORREÇÃO OU RECLAMAÇÃO PARCIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO INOMINADO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE AGRAVO. INTERPOSIÇÃO. 1. Embora à luz do direito processual civil seja manifesta a impossibilidade jurídica da correção parcial, sequer reconhecido pelo Regimento Interno, bem como a sua fungibilidade como agravo, por faltar-lhe os pressupostos, na visão do Direito Eleitoral esse pensamento há de ser contraposto pela excepcional natureza da matéria e diversidade do sistema procedimental eleitoral que, por ser mais liberal admite o Recurso Inominado contra decisão de Juiz ou Junta Eleitoral. 2. A interposição do Recurso de Agravo, na sua forma instrumentalizada, há de ser feita imediatamente perante o Tribunal ad quem competente com os requisitos enumerados no art. 624 do Código de Processo Civil. 3. Juiz Auxiliar constitui-se em Juízo monocrático e o conhecimento dos recursos interpostos de suas decisões compete à Corte do Tribunal a que está vinculado. 4. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer da reclamação, como recurso inominado, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dóglas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Sueli Pini, César Augusto (Substituto Convocado), Milton Filho e Clacy Santana. Ausência justificada do Juiz Dolzany da Costa. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 09 de julho de 1998. JUIZ DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator; Dr. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

* Acórdão publicado em Sessão.

Partido Socialista Brasileiro - PSB
Executiva Estadual

Balancete de 30 de julho de 1998

ATIVO	59.881,43
CIRCULANTE	14.661,57
DISPONÍVEL	14.661,57
CAIXA	11.897,31
FUNDO DE CAIXA	11.897,31
BANCOS	2.764,26
BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	1.780,62
BANCO BAMERINDUS S.A.	983,64
PERMANENTE	45.219,86
IMOBILIZADO	45.219,86
VEÍCULOS	29.818,36
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.688,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.713,50
PASSIVO	38.873,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.873,94
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.873,94
DESPESAS	22.367,53
ALUGUEIS DE IMÓVEIS	2.250,00
ÁGUA E LUZ	2.539,95
DESPESAS COM VEÍCULOS	2.336,00
LANCHES E REFEIÇÕES	1.617,72
MANUTENÇÃO E REPAROS	774,66
MATERIAL DE EXPEDIENTE	333,19
DESPESAS DE CARTÓRIO	101,75
TAXAS E EMOLUMENTOS	232,00
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FÍSICA	8.480,00
TELEFONE	140,20
EVENTOS E PROMOÇÕES	650,00
MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA	338,58
DESPESAS DE VIAGENS	70,00
DESPESAS POSTAIS	56,59
OUTRAS DESPESAS	2.446,89
RECEITAS	43.375,02
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS	41.435,00
RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	1.940,02

Secretaria Judiciária, em 10 de junho de 1998

Sandra Pilar Sperry Bratti
Secretária Judiciária

Tribunal Regional do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pela presente EDITAL, fica citado SHEQUINAH EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 2600/97 - 1ª JCJ-MCP, em que JABINAEL GADELHA DA COSTA é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.542,99 (ONZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENA E NOVE CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal corrigido	R\$ 9.523,84
Juros de mora	R\$ 615,84
FGTS	R\$ 840,70
Multa FGTS 40%	R\$ 336,28
Custas	R\$ 226,33

TOTAL DEVIDO R\$ 11.542,99

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado de Amapá, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (ROSANA L. V. PONTES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCJ-MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pela presente EDITAL, fica citado CLAUDIO SANTOS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, em: rod. Macapá-Mangalá 415, Distrito Industrial Santana-AP, EXECUTADA nos autos do Processo nº 326/98 - 1ª JCJ-MCP, em que RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.533,62 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal corrigido	R\$ 4.496,34
Juros de mora	R\$ 228,32
FGTS	R\$ 506,04
Multa FGTS 40%	R\$ 202,42
Custas	R\$ 108,50

TOTAL DEVIDO R\$ 5.533,62

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado de Amapá, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (ROSANA L. V. PONTES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCJ-MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pela presente EDITAL, fica citada BANAKOBA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 1762/97-1ª JCJ-MCP, em que FIRMINO BEZERRA RIBEIRO é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 22.085,72 (VINTE E DOIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal corrigido	R\$ 18.950,53
Juros de mora	R\$ 827,52
FGTS	R\$ 1.874,62
Custas	R\$ 433,05

TOTAL DEVIDO R\$ 22.085,72

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado de Amapá, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (ROSANA L. V. PONTES), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho, substituto
da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 1ª JCJ/MCP-2304/97
Reclamante: FRANCISCO BAIA DE LIMA
Reclamada: J A M ALMEIDA ME
Emitido em: 08/07/98

Pela presente EDITAL fica notificada a reclamada acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE CANCELAR DE ARRESTO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, EM 22/06/98, ÀS 13:30H, CUJO INTERIO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVO, NOS AUTOS DA AÇÃO CANCELAR DE ARRESTO PROPONTO POR FRANCISCO BAIA DE LIMA EM FAVOR DE J A M ALMEIDA ME: 1 - JULGÁ-LA PROCEDENTES NO QUE SE REFERE AO VEÍCULO

CARROZETA PICK-UP, ANO 1980, COR AZUL, MARCA BILBOA, DETERMINANDO O REGISTRO NO DENOMINADO II - EXTENSIV-LA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AOS BENS COMPUTADORES E IMOBILIÁRIOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA REQUERIDA, NO VALOR DE R\$-100,00 (CINCO MIL REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS). VALOR QUE SE ARREBITA PARA OS FINS DE EXERCÍCIO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. O REQUERENTE POR VIA POSTAL E A REQUERIDA ATRAVÉS DE EDITAL. CERTIFIQUEM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS". Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP. Eu, (WILMA A. FIEL), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pela presente EDITAL, fica citado a empresa SHEQUINAH EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 281-00828/98 - 1ª JCJ-MCP, em que JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS SÃO EXEQUENTES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 14.539,45 (QUARTOZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal Corrigido	R\$ 12.381,48
Juros de Mora	R\$ 701,32
FGTS	R\$ 836,68
Multa FGTS 40%	R\$ 334,68
Custas	R\$ 285,89

TOTAL DEVIDO R\$ 14.539,45

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado de Amapá, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (WILMA A. FIEL), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho,
na Presidência da 1ª JCJ/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pela presente EDITAL, fica citado o Sr. CELSO BRUNO, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADO nos autos do Processo nº 281-00271/98 - 1ª JCJ-MCP, em que RAIMUNDO ERLANDO MONTEIRO DOS SANTOS é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.149,81 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal Corrigido	R\$ 1.072,90
Juros de Mora	R\$ 54,36
Custas	R\$ 22,55

TOTAL DEVIDO R\$ 1.149,81

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado de Amapá, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (WILMA A. FIEL), Técnica

Judiciária, lavrei o presente e,
 em 13 de julho de 1998, (PRAXEDES RANGEL), Diretora
 de Secretaria, subscreevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
 Juiz de Trabalho,
 na Presidência da 1ª JCI/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa **SEQUEINAH EMPREENDIMENTOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADA nos autos do Processo nº 201-00829/98 - 1ª JCI-MCP, em que EDIVALDO PONTES DE ARAÚJO E OUTROS são EXEQUENTES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 24.339,93 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal Corrigido	R\$ - 20.738,56
Juros de Mora	R\$ - 1.196,16
FGTS	R\$ - 1.577,12
Multa FGTS 40%	R\$ - 530,84
Custas	R\$ - 477,25

TOTAL DEVIDO R\$ - 24.339,93

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos oito dias do mês de julho de ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (WILMA A. FIEL), Técnica Judiciária, lavrei o presente e, em 13 de julho de 1998, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
 Juiz de Trabalho,
 na Presidência da 1ª JCI/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. **WALDIR RIBEIRO/COPALMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, EXECUTADO nos autos do Processo nº 201-141/98 - 1ª JCI-MCP, em que CRISTINA FERREIRA é EXEQUENTE, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.007,67 (UM MIL E SETE REAIS, E SESENTA E SETE CENTAVOS), conforme a seguir discriminado:

Principal Corrigido	R\$ - 894,03
Juros de Mora	R\$ - 48,00
FGTS	R\$ - 32,60
Multa FGTS 40%	R\$ - 13,04
Custas	R\$ - 20,00

TOTAL DEVIDO R\$ - 1.007,67

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos oito dias do mês de julho de ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (WILMA A. FIEL), Técnica Judiciária, lavrei o presente e, em 13 de julho de 1998, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
 Juiz de Trabalho,
 na Presidência da 1ª JCI/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ EDITAL DE PRACA

Processo nº: 1064/96-1ª JCI-MCP
 Execução: MARTINHO MARIO TRENTO
 FORMENTIM
 Executada: C. F. SILVA ME - CERÂMICA
 TUCUMÃ

DATA DA PRACA: 28/08/98, ÀS 12:00H

O Dr. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz de Trabalho Substituto-1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia e hora acima epigrafados, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Bairro Central, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo supramencionado. Ficando ciente a executada da realização da praça no dia e hora mencionados. Discriminação de bem: - UM GERADOR MARCA WEG, MODELO DKBH287/041A Nr. 281-36-394, 300/330 KVA, ACOPLADO A UM MOTOR ESTACIONÁRIO, MARCA CUMMINS, Nr. 30346668, MODELO NT-835-65, SON.5441, 390 HP, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AMBOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADOS EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta J. M. 1a. JCI. Macapá, 07/07/98. Eu, (WILMA A. FIEL), Técnica Judiciária, lavrei o presente e, em 13 de julho de 1998, (PRAXEDES RANGEL), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
 Juiz de Trabalho Substituto
 na Presidência da 1ª JCI DE MACAPÁ

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO a empresa **RH ENGENHARIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI/MCP-1414/98, em que MANOEL FRAZÃO VIANA, é reclamante, para comparecer perante esta Justiça no dia 21.07.98, às 10:20 horas, situada na Av. FAB, nº 1610, 3º andar, Centro, para audiência relativa à reclamação verbal, cujos objetos são os seguintes: BAIXA E RETIFICAÇÃO NA CTPS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos oito dias do mês de julho de ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Supervisor da Seção de Processo em Geral, lavrei o presente.

NEREIDA FADUL S. DE MEDEIROS
 Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça de Estado

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 013/98-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 CONTRATADA: CLAVE COMUN. E REC. HUMANOS S/C LTDA.

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento para tradução simultânea, com o apoio de 02 (dois) técnicos, incluindo a montagem do equipamento e a posterior desmontagem; operação da aparelhagem, sonorização e amplificação da sala, com a utilização de equipamentos sem fio para 04 (quatro) idiomas e 400 (quatrocentos) receptores transistorizados, com fones individuais, para os participantes do "Encontro Internacional sobre Direito Ambiental na Amazônia", a ser realizado nos dias 04 e 05 de junho de 1998, nesta capital.

VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato é de 01 a 30 de junho de 1998

VALOR E DOTAÇÃO:

Para custear as despesas com o presente Instrumento, fica empenhada, do orçamento próprio do TJAP para 1998, a importância global de R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais), na Atividade sob o código 03.101.02.04.014.2.923 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento da Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 98NE0534, de 26/05/98.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; JUSTIFICATIVA Nº 029/98-CPL/TJAP; Processo Administrativo nº 2675/98-GP.

Macapá-AP, 01 de junho de 1998

DES. GILBERTO PINHEIRO
 - PRESIDENTE -

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - Instrumento Principal:
 - Contrato Nº 016/98-TJAP

II - Partes da Ação Contratual:

- CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 - CONTRATADA: FUNDAÇÃO DA AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

III - Objeto:

- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, através do Laboratório de Genética Humana e Médica da UFPA, de realização de exames mensais de Investigação de Paternidade Biológica, com base nas análises do DNA.

IV - Vigência:

- O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do CONTRATANTE e de comum acordo com a CONTRATADA, através de Termo Aditivo.

V - Valor, Dotação e Pagamento:

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global estimada de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) empenhada na Atividade sob o código 03.101.02.04.014.2.023 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento da Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em parcelas mensais estimadas em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), de acordo com a quantidade de exames realizados.

VII - Fundamento Legal:

Art. 24, inc. XIII, de acordo com o inc. II, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, - Justificativa nº 036/98-CPL/TJAP, - Processo Nº 2156/98-GP/TJAP

Macapá-AP, 01 de junho de 1998

Des. GILBERTO PINHEIRO
 - Presidente -

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 005/98 - CONS. SUPERIOR

O Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentados pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando o que restou decidido na Sessão realizada nesta data, que acolheu o pedido contido no P.A. nº 003670/98,

RESOLVE:

DISPENSAR da função de Conciliador do Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá, a partir desta data, a Bacharel em Direito Maria Cristiane da Silva Passos, designada através da Portaria nº 002/96-Cons. Superior, de 13/02/96, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16/02/96.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de julho de 1998

Des. GILBERTO PINHEIRO
 Presidente

**CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS
ESPECIAIS**
PORTARIA Nº 006/98 - CONS. SUPERIOR

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentados pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando o que restou decidido na Sessão realizada nesta data, que acolheu a proposição do Juiz de Direito da Comarca de Tartarugalzinho, contida no P.A. nº 003724/98,

RESOLVE:

DISPENSAR da função de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de Tartarugalzinho, a partir desta data, as Senhoras **Artilamar Pinheiro Lima Quintas**, **Iraci Costa da Fonseca**, **Jucicleide dos Santos Ferreira** e **Rosemary Castillo Gomes**, designadas através da Portaria nº 003/96-Cons. Superior, de 23/02/96, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28/02/96.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de julho de 1998

Des. GILBERTO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 037/98-GAB

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o afastamento do MM Juiz Dr. **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, no período de 08 a 12 de julho de 1998, consoante os termos da Portaria nº 547/98-GAB/PRES;

CONSIDERANDO a prorrogação do afastamento do MM. Juiz Dr. **EDUARDO FREIRE CONTRERAS**, no período de 10 a 12 de julho de 1998, consoante os termos da Portaria nº 560/98-GAB/PRES,

RESOLVE:

- ALTERAR** os termos da Portaria 029/98-GAB, que passa a ter o seguinte teor:
- Designar o MM. Juiz Dr. **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLARES**, no período de 10 a 12, para responder em exercício pleno pela 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- ALTERAR** os termos da Portaria nº 036/98-GAB, que passa a ter o seguinte teor:
- Designar o MM. Juiz Dr. **RUI GUILHERME VASCONCELOS SOUZA FILHO**, no período de 10 a 12 do corrente mês, para responder em exercício pleno pela 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões;
- Designar a MM. Juíza Dra. **STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA**, no período de 10 a 12 do corrente mês, para responder em exercício pleno pela 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de julho de 1998

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 07 dia(s) do mês de JULHO do ano de 1998, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS
-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0000436-3/1998
IMPETRANTE: VALDEMIR MARVILLE
PACIENTE: FILEMON NUNES GUEDES
AUT. COATOR: JUIZO DE DIREITO 2a VARA CRIMINAL MACAPÁ
RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
OBS: DISTRIBUÍDO ORIGINALMENTE EM 22/06/1998
RELAT.(ANT): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECR. (ANT): SECCAO UNICA

HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO
EM EXERCÍCIO
Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

**Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital**

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 04/06/1998

CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00004579/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÃO REIVINDICATORIA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : FRANCISCO ALVES VIEIRA
REQUERIDO : JOSÉ HELTO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004597/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : PARAGUARIANA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : MAHMOUD SALEH SAHAR
REQUERIDO :
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004584/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÃO INVENTARIAL REPARAÇÃO DANOS
VALOR CAUSA : 8.000,00
REQUERENTE : IRAN DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :
CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001647/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS CRIMES DE LEI ESPECIAL
OCORRÊNCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTES
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES

DISTRIBUIÇÃO: 00001646/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ROUBO
OCORRÊNCIA : DCCP
ORIGEM : DCCP
AUTOR : DCCP
REV : BACUE OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001700/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRÊNCIA :
AUTOR : VALDI FARIAS DA COSTA
REV : JERONIMO OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001701/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : ADINALDO LOPES ESQUERDO

DISTRIBUIÇÃO: 00001703/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : ERIVAN DOS SANTOS GONÇALVES

DISTRIBUIÇÃO: 00001699/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVERSOS CRIMES DE LEI ESPECIAL
OCORRÊNCIA : NÚMA DELEGACIA DE POLÍCIA
ORIGEM : NÚMA DELEGACIA DE PJ
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : MILTON FUZIL SANHAF

DISTRIBUIÇÃO: 00001704/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : DARLON DA SILVA BRITO DE OLIVEIRA
INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00004577/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE : D. DA M.V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004578/1998 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : V.C. DE S.
ADVOGADO :
FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00004580/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.840,00
REQUERENTE : E.L.B. DA C.
REQUERIDO : F.L.L. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004583/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 300,00
REQUERENTE : M. DO S.S. DA S.
REQUERIDO : R.A. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004587/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.460,00
REQUERENTE : M.T.F.
REQUERIDO : J.C. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004599/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : CAMPINAS DAS MISSÕES
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : F.R.K.
REQUERIDO : S.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004603/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : MAZAGAO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.M. DE D.F.
REQUERIDO : J.M. DE D.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004575/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 355,75
REQUERENTE : E.M. DE O.P.
REQUERIDO : E.S.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004581/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : D.B. DE V.E. OUTROS
REQUERIDO : R.R. DE V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004585/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 17.993,55
REQUERENTE : L. DOS S.F.E. OUTROS
REQUERIDO : L.F. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004590/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : J. DE J.M.
REQUERIDO : J.A.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004592/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : J.O.H.
REQUERIDO : R.A.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004600/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : SÃO PAULO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.C.C.P.C.
REQUERIDO : J.C.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004602/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : MAZAGAO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : T. DE S.R.
REQUERIDO : N.A. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004576/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.500,00
REQUERENTE : D.A. DA S.
REQUERIDO : C.A. DE A.V.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004582/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : A.F.A.L.
REQUERIDO : L.A.M.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004584/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 800,00
REQUERENTE : C.D. DE M.C.
REQUERIDO : R.G.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004589/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : RECU DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.680,00
REQUERENTE : C.F. DA S.E. OLIVEIRA
REQUERIDO : S.B. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004591/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INTERDIÇÃO DE PESSOAS
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : E.G.M.
REQUERIDO : E.M.G.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004598/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.G.R.
REQUERIDO : C. DOS S.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004601/1998 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : MACAPÁ
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : R.E. DA S.C.E. OLIVEIRA
REQUERIDO : M.R. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004586/1998 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE CRIANÇA
VALOR CAUSA : 130,00
REQUERENTE : J.H. DOS S.
REQUERIDO : E.O. DOS S.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001698/1998 - (DIRECIONAL)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
ORIGEM : DIV. DE DISCIPLINA/CO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : CARLOS DAVIO COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00004593/1998 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MIGUEL PEDRO LIMA
REQUERIDO : SIMÃO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004594/1998 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
REQUERIDO : MARCIO CANTUARIA FERNANDES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004595/1998 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
REQUERIDO : JOSE ANTONIO DOS SANTOS LEMUS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00004596/1998 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
REQUERIDO : JOSE JOSIMARIO BORGES PEREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001702/1998 - (DIRECIONAL)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM : MACAPÁ
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : HENRIQUE MANOEL SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO :

SANDIVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDOR

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 30 DE JUNHO / 98, PARA CIÊNCIAS DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 3.626/98 - EXECUÇÃO - A.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: MARFA RUTH GOMES PEREIRA. DESPACHO: "Suspendo o processo até o termo final do acordo celebrado entre as partes. 1. Mep, 22.06.98".

PROC. Nº 3.641/98 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. MARIANGELA MARINHO). R.: BRASCOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. DESPACHO: "Defiro a suspensão, como requer. Assino o prazo de 15 dias para juntada do substabelecimento. 1. Mep, 22.06.98".

PROC. Nº 3.745/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO BRADESCO S/A (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA). R.: ANA CRISTINA SALES VILHENA. DESPACHO: "Sobre a certidão supra, diga a parte autora. 1. Mep, 23.06.98".

PROC. Nº 3.443/97 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: ESPORTE CLUBE MACAPÁ (Adv. VICENTE CRUZ). R.: CHARLES NEY AGUIAR CAVALCANTE (Adv. VALDIR MOURA JÚNIOR). DESPACHO: "Sobre a penhora, manifeste-se o exequente. 1. Mep, 03.06.98".

PROC. Nº 3.966/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. ANTÔNIO TAUMATURGO). R.: JOÃO DE ANDRADE UCHOA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a nomeação de bens a penhora as f. 18 dos autos, no prazo de cinco dias. Mep, 19.06.98".

PROC. Nº 2.891/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: LUIZ CARLOS RAMOS. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 25-v dos autos, no prazo de cinco dias. Mep, 19.06.98".

PROC. Nº 2.248/95 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: MICHAEL STEVENS SALES CORREIA (Adv. THOMAZ NETO). SENTENÇA: "... EX POSITIS, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO para estabelecer como valor da causa no processo principal o valor de R\$ 2.352.000,00, que servirá de base de cálculo à apuração das custas processuais. Tratando-se de valor extremamente alto, e considerando que nosso regimento de custas não estabelece teto máximo para cálculo, faculto aos autores o recolhimento da diferença somente ao final da demanda, se sucumbirem. O faço para não negar o livre acesso à Justiça. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, despendendo e arquivando-se estes, vindo-me aquele processo à conclusão. P. R. I. Mep, 18.05.98".

PROC. Nº 2.677/96 - REIVINDICATÓRIA - A.: JUAREZ OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FRANCISCO JANUÁRIO NETO). R.: HUMBERTO DA LUZ MARQUES (Adv. FÁTIMA TAVARES). DESPACHO: "Designa-se data para prosseguimento da audiência anterior. Intimem-se as partes e testemunhas. 1. Mep, 05.06.98". OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 1998, ÀS 09:00 HORAS.

PROC. Nº 3.066/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARIANGELA MARINHO). R.: ROSEMIRO ROCHA FREIRE E/OUTS (Adv. RICARDO SANTOS). DESPACHO: "Faculto ao executado, no prazo de 30 dias, comprovar a existência, titularidade e valor dos TDAs ofertados à penhora, uma vez que a escritura de "cessão gratuita" (f. 16) não é suficiente para preencher os requisitos legais. O não cumprimento da determinação supra implicará na ineficácia da nomeação. 1. Mep, 21.05.98".

PROC. Nº 2.336/94 - EXECUÇÃO - A.: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Adv. ADELMO CAXIAS DE SOUSA). R.: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de

mérito, ex vi do art. 794, I, c/c 269, III, do CPC, eis que a parte re, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas já satisfeitas. P. R. I. Mep, 01.06.98".

PROC. Nº 3.777/98 - COBRANÇA - A.: C. M. FERREIRA GRADELLA (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: ABRASA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS DOS SERVIDORES EM GERAL. DESPACHO: "Aguarde-se por até trinta dias manifestação da parte autora. 1. Mep, 23.06.98".

PROC. Nº 2.959/97 - EXECUÇÃO - A.: ENCYCLOPÉDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA (Adv. ROSA MARIA BICKER). R.: BENEDITO ANTÔNIO SILVA. DESPACHO: "... intimo a autora a se manifestar sobre o contido no ofício de f. 43 dos autos, no prazo de cinco dias. Mep, 26.06.98".

PROC. Nº 2.452/96 - COBRANÇA - A.: RAMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME (Adv. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). DESPACHO: "Recebo a apelação interposta pelo Estado-reu, em ambos os efeitos, posto que estão presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos de admissibilidade (propriedade, cabimento, interesse, tempestividade). Ao apelado-autor para, querendo, contra-razoar no prazo legal. Mep, 22.06.98".

PROC. Nº 3.909/98 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. AUGUSTO FAVACHO). R.: MARIA FÁTIMA LIMA DA SILVA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 23, no prazo de cinco dias. Mep, 0.06.98".

PROC. Nº 2.632/96 - MONITÓRIA - A.: FRIGORÍFICO PEIXO-BOL (Adv. OSVALDO CAMPOS). R.: LA BOVINA. DESPACHO: "Requeira o autor o que entender de direito. 1. Mep, 23.06.98".

PROC. Nº 3.940/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: PAULO DE LIMA RODRIGUES. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 17-v, no prazo de cinco dias. Mep, 20.06.98".

PROC. Nº 3.768/98 - BENJAMIM GOMES DA COSTA NETO (Adv. CASSIUS CLAY). R.: BANCO DO BRASIL S/A. DESPACHO: "Sobre a certidão supra, manifeste-se a parte autora. 1. Mep, 01.06.98".

PROC. Nº 3.968/98 - EXECUÇÃO - A.: MARTINS & CARDOSO LTDA (Adv. PAULO BATISTA). R.: MARIA L. OLIVEIRA BATISTA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre o pagamento efetuado às f. 17-v dos autos, no prazo de cinco dias. Mep, 24.06.98".

PROC. Nº 3.891/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. JOANA SOUZA). R.: RICARDO PRADO TAVARES MACEDO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 13-v, no prazo de cinco dias. Mep, 20.06.98".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e oito. Eu, Suany Gomes de Oliveira, o datilografei e Mauro Jorge Brandão,

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO.
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CLARA MENEZES OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 02.07.98

AÇÃO Crim. Nº 2683/97.
AUTOR: Ministério Público
RÉU: Josil Cory Maciel de Aguiar, José Sival Abintres Uchoa e outro
ADVOGADO: Sandro Modesto e Vicente Cruz
INTIMAÇÃO: J. Vista à defesa para contra-razoar querendo no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 03.07.98

AÇÃO Crim. Nº 3699/98.
AUTOR: Ministério Público
RÉU: Francisco das Neves Rodrigues e outro
ADVOGADO: Nassu Augusto Oliveira
INTIMAÇÃO: J. Venham aos autos as alegações finais da defesa.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e

noventa e oito. Eu, Jander Villena Nascimento, Chefe de Secretaria em exercício, subcrevo por determinação da M.ª Juíza de Direito.

JANDER VILLENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: PAULO MADEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 1998
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2.192/B - ADOÇÃO
REQUERENTES: TARCILA RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ
ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA
CRIANÇA: S. F. DA S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Assim, firme no convencimento de que os Requerentes atenderam plenamente aos requisitos legais para a adoção, provando ter plenas condições materiais, morais, físicas e mentais para cuidar com dignidade da criança adotanda e, ainda, tendo em vista que os motivos para o pedido são legítimos, hei por bem, com espeque no Art. 39 e seguintes do ECA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para deferir a adoção da criança S. M. DE S., filha biológica de LUCIDALVA MORAES DE SOUZA e pai desconhecido, aos Requerentes TARCILA RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA, brasileiros, ela do lar e ele vigilante, ambos residentes e domiciliados na Av. Geovane Pinheiro Borges, nº 416, bairro do Zédo.

Por esta sentença decreto a perda do pátrio poder da mãe biológica, LUCIDALVA MORAES DE SOUZA, que fica destituída de qualquer vínculo com a criança S. M. DE S., salvo os impedimentos legais.

Nos termos do Art. 47, §5º, do ECA, confiro à adotanda o nome dos adotantes, passando a mesma a chamar-se S. F. DA S., sexo feminino, nascida em 26 de agosto de 1994, em Macapá, filha de JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA e TARCILA FARIAS RODRIGUES DA SILVA, tendo por avós paternos OSMARINO CUSTÓDIO DA SILVA e ELVIRA DOS SANTOS DA SILVA e avó materna CARMITA FARIAS RODRIGUES, com avô desconhecido.

Inscreeva-se a vertente sentença no Registro Civil, expedindo-se o Mandado, nos termos do Art. 47 e parágrafos do ECA.

Cancele-se o registro original da criança adotada.

Façam-se as comunicações de praxe e averbações necessárias.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.476/B - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: DEUSDETE RAMOS
CRIANÇA: D. R. M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Assim, considerando que o adolescente ora em questão está determinado a continuar vivendo sob a guarda dos avós paternos, ora Requeridos, que são pessoas de idôneas e sempre dispensaram ao mesmo todo o carinho e amor necessários, acolho o entendimento ministerial e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

Por outro lado, considerando que a dependência do adolescente em relação aos requeridos é apenas de fato, e, tendo em vista que os direitos do mesmo precisam ser amparados plenamente, através de mecanismos legais, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DO ADOLESCENTE D. R. M., EM FAVOR DOS REQUERIDOS, MANOEL DOS SANTOS MADUREIRA e LUCIDALVA DOS SANTOS MADUREIRA, mediante assinatura, nos moldes do Art. 32 do ECA.

Decido com fundamento legal no §2º do Art. 33 do ECA.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado,

façam-se as comunicações de praxe e averbações necessárias.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.714/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
CRIANÇA: R. C. DE A.F.
ADVOGADO: GILSON RIBAMAR M. DA SILVA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, pelo que o adolescente em concurso com seu responsável legal deveriam responder em Juízo pela incidência de ATO INFRACIONAL e CONTRAÇÃO PENAL, não tivesse o progenitor do adolescente acolhido proposta ministerial, no sentido de entabular transação em Juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, para o Projeto JUVENTUDE E JUSTIÇA SOCIAL, a ser depositada neste Juízo, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, mediante a instauração de PROCESSO PENAL no Juízo criminal, nos termos do Art. 32, do Decreto Lei nº 3.688/41, daí porque sou por HOMOLOGAR, a transação entabulada em Juízo, determinando a expedição do ALVARÁ de liberação do veículo ao DETRAN, nos termos do art. 181, §1º, ECA, determinando a extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO CÍVEL Nº 410/97

INTERDITA: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA
CURADORA: MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interdita é portadora de distúrbio psiquiátrico do tipo esquizofrenia paranoica, sendo tal patologia de caráter permanente e irreversível, tendo sido decretada por sentença a sua interdição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e, nos termos do art. 454, § 3º, do Código Civil nomeado-lhe Curadora a Senhora MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos três (03) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, *(Suzete Machado Souto)*, Chefe de Secretaria, o subcrevo.

Marcus Vinicius Gouvêa Quintas
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 244/98

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Conceder férias ao Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, referentes ao 1º período aquisitivo do ano de 1998, a serem usufruídas de 03/11 a 02/12/98.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de julho de 1998.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 245/98

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, nos dias 03 e 04/12/98, a título de compensação pelo plantão trabalhado aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria nº 489/PGJ, de 28/08/97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de julho de 1998.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 246/98

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº

098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Conceder ao Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA, Promotor de Justiça Substituto, licença compensatória pelo plantão trabalhado durante o recesso forense, no período de 20 a 31/12/97, conforme Portaria nº 416/97-CGMP, de 10/11/97, a ser usufruída de 07 a 18/12/98.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de julho de 1998.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 247/98

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Suspender, por imperiosa necessidade de serviço, a partir do dia 13/07/98, as férias concedidas à Dra. ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE, Promotora de Justiça de 3ª entrância, através da Portaria nº 171/98-CGMP, devendo os dias remanescentes serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de julho de 1998.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

Associação dos Produtores do Distrito de Inajá - APRODI
C.G.C. (MF) - 02.525.998/0001-73
Distrito de Inajá - Itauba/AP

Extrato de Estatuto

A Associação dos Produtores do Distrito de Inajá - APRODI, com sede social no Distrito de Inajá e foro no Município de Itauba, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica dos direitos privados, com prazo de duração ilimitada e com a finalidade de defender os interesses dos produtores de inajá, bem como representá-los junto aos órgãos governamentais ou não, visando melhoria de suas condições de vida e ainda incentivar a agricultura visando desenvolvimento sócio-econômico e bem estar social dos mesmos, assim como desenvolver a comercialização da produção dos seus associados. São órgãos administrativos e deliberativos da APRODI: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva é composta por seis membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de dois anos, permitida a reeleição. O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes. Com função de fiscalizar a Diretoria Executiva. O Estatuto da Associação é reformável na forma do art. 28, alínea A do mesmo, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Associação só se dará em assembleia geral extraordinária convocada para este fim. Os documentos da Associação encontram-se registrados e arquivados no Cartório Oliveira, sob o nº de ordem 706, do Livro A-02, do dia 20 de maio de 1.998.

Inajá, 15 de fevereiro de 1.998

Jaime Bentes da Silva
Presidente

CHAMADA DE EMPREGADO

A EMPRESA ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA SOLICITA O COMPARECIMENTO DO FUNCIONÁRIO, MÁRIO REIS DOS SANTOS, CTPS Nº 00766, SÉRIE 00 001-AP, PARA REASUMIR SUAS ATIVIDADES DE SEVENTE. O NÃO COMPARECIMENTO DO MESMO, IMPLI-

CARÁ NA PENALIDADE DO ARTIGO 482 DA CONSO-
LIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

MACAPÁ-AP, 06 DE JULHO DE 1998.

AV. - Comércio e Serviços Lda
C.O.C. 00.078.004/98-03

**Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais**

**Prefeitura de
Oiaopoque**

Oiaopoque, AP, 27 de maio de 1.998

DECRETO Nº 021/98-GAB/PMO

ATO DE RECONHECIMENTO DE
ESTADO DE EMERGENCIA NO
MUNICIPIO DE OIAPOQUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE
usando das atribuições que lhes são con-
feridas pela Lei Organica Municipal, re-
solve:

Art. 1º-DECRETAR no Município de
Oiaopoque, ESTADO DE EMERGENCIA, objeti-
vando garantir a SAUDE dos Municipais,
visando principalmente combater o ALTO
INDICE DE MALARIA, em carater de URGEN-
CIA.

Art.2º-Que todos os meios neces-
sarios ao cumprimento de acoes emergen-
ciais, sejam tomados pela Administra-
ção Publica Municipal.

Art.3º-Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OIA-
POQUE, em 27 de maio de 1.998.

JOÃO NUNES SILVA
Prefeito Municipal

RATIFICADO
06/06/98

JOÃO NUNES SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA 003/98-CPL-PMO

ASSUNTO :DISPENSA DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO:Nº006/98-CPL/PMO
VALOR :R\$ 75.790,00(SETENTA
E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

Para competente RATIFICAÇÃO e
aprovação pelo titular da Administração
Municipal, anexamos Pedido de Cotação Nº
006/98-CPL-PMO, no valor supracitado, cu-
ja aquisição será processada com supor-
te no Art. 24, Inciso IV da Lei Nº8666/93
de 21/06/93, alterada pela Lei Nº8883/94
de 08/07/94. Assim como o Decreto Nº
021/98-CPL-PMO, de 27/05/98.

Referidos materiais e equipamen-
tos, serão adquiridos das empresas a se-
guir enumeradas, com respectivos valores
ofertados e aprovados pela Administra-
ção.

- M.N. OLIVEIRA - ME
Valor: R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)
- COMERCIAL LUIZA LTDA
Valor: R\$10.000,00(Dez Mil Reais)
- NUNES & CIA LTDA
Valor: R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais)
- R.C. TEIXEIRA - ME
Valor: R\$ 27.805,00(Vinte e Sete Mil
Oitocentos e Cinco Reais)
- C.R.S. COMERCIAL LTDA
Valor: R\$ 27.985,00(Vinte e Sete Mil
Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)

Desta forma, estarão cumpridas as
exigências estabelecidas em Lei, sendo
mesma examinada, aprovada e ratificada
pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipa-
l de Oiaopoque e em seguida publicada
no Diário Oficial do Estado do Amapá, co-
mo condição para eficacia destes atos.

JOSE LUIZ RODRIGUES
Presidente da CPL/PMO

GABINETE DO PREFEITO DE OIAPOQUE

OIAPOQUE, 24 DE JUNHO DE 1998

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A :VIAS COM.DE.REPRES.E DISTRIBUIÇÃO
REF:REFORMA DO FRIGORIFICO DE OIAPOQUE

De acordo com o Convite de Preços
Nº004/98, e Ata de Convite de Preços Nº
005/98, homologada em 16 de Junho de 1998
fica a empresa VIAS COMERCIAIS DE REPRE-
SENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, autorizada
a iniciar a execução dos serviços, cujo
discritivo consta do respectivo convite
de preços e proposta comercial, tudo a-
provado e homologado, tendo referida or-
dem de execução, os efeitos legais esta-
belecidos, no Art. 62 da Lei nº 8666/93
de 21/06/93.

JOÃO NUNES SILVA
Prefeito Municipal

Órgãos Federais

DAMF

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ
REPRESENTAÇÃO NO AMAPÁ**

O Boletim de Pessoal nº 068/98, publicou
os atos referentes aos servidores, do
Extinto Território Federal do Amapá.

PROCESSO : 28770.000572/98-92/SESA
NOME : MARIA JOSÉ FELIX DE SOARES
LOTAÇÃO : SESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 28.09.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28770.0006185/98-79/SESA
NOME : DETEINAR PAZ SARRIENTO
LOTAÇÃO : SESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.10.98
Á 30.10.98 , 01.12.98 Á 30.12.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28770.00100/97-12/SESA
NOME : PAULO ROBERTO CAMPREL REBELO
LOTAÇÃO : SESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28770.008679/98-70/SESA
NOME : RILTON DINIZ DA CRUZ
LOTAÇÃO : SESA
PERÍODO : 06.07.98 Á 04.08.98 , 02.01.99
Á 31.01.99 , 28.06.99 Á 27.07.99
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 0007.0010398-14/IESA
NOME : EDNA GORETI BEZERRA PENHA
LOTAÇÃO : IESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.10.98
Á 30.10.98 , 01.12.98 Á 30.12.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 0007.00010/98-35/IESA
NOME : IVANI DA COSTA COELHO
LOTAÇÃO : IESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.07.99
Á 30.07.99 , 01.07.2000 Á 30.07.2000
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 00007.00078/98-IESA
NOME : JOSEILIA MARTINS PAPALEO PAES
LOTAÇÃO : IESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.12.98
Á 29.01.99
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 0007.000101/98-IESA
NOME : MARIA DILANAR SOARES LIMA
LOTAÇÃO : IESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.10.98
Á 31.11.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 0007.000341/98-01/IESA
NOME : NORMA ERWIN GONZALES CAVALHO
LOTAÇÃO : IESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 01.12.98
Á 29.01.99
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28820.00029/98-25/SEJUSP
NOME : AECIO FLAVIO DE OLIVEIRA MOTA
FILHO
LOTAÇÃO : SEJUSP
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.10.98
Á 30.10.98 , 01.12.98 Á 30.12.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

28820.00018/98-17/SEJUSP
NOME : IRLANDO CORDEIRO CARDOSO
LOTAÇÃO : SEJUSP
PERÍODO : 01.07.98 Á 28.09.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28820.00032/98-30/SEJUSP
NOME : MARIA EDOMAR SILVA DA SILVA
LOTAÇÃO : SEJUSP
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.08.98 , 01.12.98
Á 30.12.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 00032.000417/98-19/SEMA
NOME : JOEL COELHO DE BRITO
LOTAÇÃO : SEMA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.09.98
Á 30.09.98 , 01.11.98 Á 30.11.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28780.000231/98-71/SETRACI
NOME : EDVALDO DUARTE DE MENEZES
LOTAÇÃO : SETRACI
PERÍODO : 01.07.98 Á 28.09.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28780.00358/98-71/SETRACI
NOME : RAIMUNDO SOARES TEIXEIRA
LOTAÇÃO : SETRACI
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.08.98 , 01.11.98
Á 30.11.98

PROCESSO : 28750.000596/98-52/SEAF
NOME : EMANUEL DE SOUZA PEREIRA
PICANÇO
LOTAÇÃO : SEAF
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.09.98
Á 30.10.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28750.000477/98-63/SEAF
NOME : RONETE NELLY CAVALCANTE DE
OLIVEIRA
LOTAÇÃO : SEAF
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98 , 01.07.99
Á 30.07.99 , 01.07.2000 Á 30.07.2000
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28840.007893/98-47/SEED
NOME : JOÃO BOSCO LOBO BRAZÃO
LOTAÇÃO : SEED
PERÍODO : 01.07.98 Á 28.08.98 , 01.12.98
Á 30.12.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 28840.010336/98-59/SEED
NOME : JOAQUIM DAS GRAÇAS DE JESUS
LOTAÇÃO : SEED
PERÍODO : 01.07.98 Á 28.09.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 0005.000226/98-48/CEICOM
NOME : CILETE MARIA MATOS DE MENEZES
GENAQUE
PERÍODO : 01.07.98 Á 28.09.98
LOTAÇÃO : CEICOM
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

PROCESSO : 00007.000344/97-56/IESA
NOME : ANTONIO MARCOS DE AQUINO
LOTAÇÃO : IESA
PERÍODO : 01.07.98 Á 30.07.98
QUINQUENIO : 12.12.90 Á 12.12.95

Maria Rubeniza Gomes Lacerda
Delegação de Competência
Portaria nº 035/GAB/DAMF/PA